

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/11/06 (213/2019) 6 de novembro de 2019

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 435113, que julga a ação de declaração de Nulidade/Anulação improcedente e procedente a reconvenção. O Tribunal da Relação de Guimarães julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO.....	63
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	63
Recusas - FC4A.....	65
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	67
DESENHOS OU MODELOS.....	68
Pedidos - BB/CA1Y.....	68
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y.....	69
Concessões - FG4Y.....	70
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	71
Pedidos.....	71
Concessões.....	99
Recusas.....	103
Renovações.....	106
Caducidades por sentença.....	107
Averbamentos.....	108
Declarações de caducidade.....	109
Renúncias parciais.....	110
Outros Atos.....	111
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	112
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS.....	113
Concessões.....	113
Recusas.....	114
REGISTO DE LOGÓTIPOS.....	115
Pedidos.....	115
Concessões.....	116
Recusas.....	117
Renovações.....	118
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	119
Concessões.....	119
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	120
PROCURADORES AUTORIZADOS.....	139

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 435113, que julga a ação de declaração de Nulidade/Anulação improcedente e procedente a reconvenção. O Tribunal da Relação de Guimarães julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.**



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

Ação Ordinária n.º 281/11.4TYVNG  
1º Juízo – Esposende

\*

## I – Relatório

██████████ instaurou a presente acção declarativa comum com processo ordinário contra **Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª**, pedindo que:

“A) – Declare-se que o autor é titular e detentor exclusivo do sinal verbal “Pasuca”;

B) – Condenar-se a ré a pagar ao autor a título de indemnização civil pelo uso abusivo que vem fazendo desde 1 de Outubro de 2008, do sinal “Pasuca”, a quantia não inferior a € 30.000,00 (trinta mil euros), bem como os juros vincendos, calculados à taxa legal em vigor, até integral e efetivo pagamento;

C) – Deverá ainda, nos termos do previsto nos artigos 384º, n.º 2 do C.P.C. e 829º-A do C.Civil, ser fixada e condenar-se, por se entender razoável face aos interesses em confronto, uma sanção pecuniária compulsória de € 100,00 por dia, à ré, desde a data da respetiva sentença condenatória até efetiva abstenção ao uso daquela expressão “Pasuca”; e

D) – Condenar a ré a abster-se de utilizar, por qualquer meio ou forma, o sinal verbal “Pasuca”, em qualquer circunstância, designadamente no exercício da sua atividade empresarial ou comercial.”

Alegou, para tanto e em síntese, que, a empresa SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e a Gestão, Ld.ª, entretanto declarada insolvente e da qual o autor era sócio gerente e legal representante, sabendo que a ré estava a usar a marca “Pasuca” e que a mesma não estava registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), requereu e obteve o registo daquela marca junto desta entidade, o que fez após ter sugerido à ré que a registasse e esta ter manifestado desinteresse nesse registo. Deu conhecimento desse registo à ré,



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

mas não possível chegar a um entendimento quanto às condições de cedência, apesar das negociações entre o autor e a ré.

Posteriormente, o autor entrou na titularidade do sinal verbal “Pasuca”, por lhe terem sido cedidos pela SICPNG todos os direitos sobre aquele registo, tendo averbado o registo dessa transmissão junto do INPI. Apesar do autor ter direito ao exclusivo desse sinal, a ré vem utilizando abusivamente o mesmo, por o fazer sem autorização ou consentimento do autor, ignorando as interpelações para se abster de tal utilização, pretendendo assim que a ré seja privada do uso desse sinal verbal, uma vez que se trata de um nome sonante no meio empresarial onde está implantado e o autor pretender negociá-lo com empresas nele interessadas.

Como tal, a descrita situação configura uma imitação ou usurpação do sinal “Pasuca” pela ré, geradora de confusão para o consumidor médio e, conseqüentemente, a violação de um direito privativo da propriedade industrial, que acarreta uma avultada lesão económica e comercial para o autor.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação, defendendo-se por excepção e impugnando os factos alegados na PI. Deduziu, ainda, pedido reconvenicional, pretendendo o seguinte:

1. – A declaração de nulidade do registo da marca nacional nº 435113 “Pasuca” registada em nome de [REDACTED].

Se assim se não entender,

2. – A anulabilidade do registo da marca nacional nº 435113 “Pasuca” registada em nome daquele [REDACTED] e em decorrência,

3. – Se ordene, ao Instituto da Propriedade Industrial, a publicação da declaração da nulidade do registo efetuado pelo autor, ou a sua anulabilidade, e, concomitantemente, a reversão da mesma marca para a titularidade da ora ré.

4. – A condenação do autor em multa e indemnização condigna por litigância de má-fé, com todas as conseqüências advenientes, nomeadamente a condenação ao pagamento de todas as despesas e encargos custeados pela ré na presente ação.

Para o efeito, alegou, em suma, que o sinal “Pasuca” resulta da junção das letras iniciais da denominação social da ré, o qual foi criado e desenvolvido pela gerência da ré para identificar a sua empresa que se dedicava e dedica ao fabrico e



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria, sendo também detentora em exclusivo do logótipo onde consta o sinal “Pasuca”, sinal este utilizado desde 1989 e muito conhecido no mercado, que identifica claramente os seus produtos, distinguindo-os dos produtos semelhantes de outros fabricantes.

Tal sinal, inicialmente identificador e individualizador da denominação social da ré, transformou-se assim numa autêntica marca de facto notória, da qual se apropriou o sócio gerente da SICPNG, ora autor, bem sabendo que era um sinal há muito utilizado pela ré, registando-a junto do INPI em nome daquela sociedade no ano de 2008 e, posteriormente, em 2010, averbando-a em seu próprio nome, o que fez com má-fé e em abuso de direito, com o propósito de constringer a ré a uma disposição patrimonial ou, em alternativa, de proporcionar a outrem a possibilidade de usufruir da notoriedade dessa mesma marca, em evidente concorrência desleal.

Conclui, pugnando pela improcedência da ação e procedência da reconvenção.

Mediante articulado constante de fls. 146 e segs., o autor respondeu à matéria da exceção deduzida pela ré e contestou o pedido reconvenicional, defendendo a sua improcedência, tendo concluído como na PI.

Foi proferido despacho saneador e procedeu-se à seleção da matéria de facto assente e da base instrutória.

Realizou-se a audiência de discussão e julgamento, com observância das formalidades legais.

Mantêm-se os pressupostos de validade e regularidade da instância.

\*

### **II – Factos Provados**

Estão provados os seguintes factos:

- Da matéria dada como assente no Despacho Saneador:

a) A Ré tem como atividade profissional o fabrico e venda de produtos de panificação.

b) A sociedade SICPNG – Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e Gestão, Lda. da qual é sócio gerente e legal representante o A., no



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

exercício da sua atividade profissional, na sequência de estudo de mercado no concelho de Esposende, concluiu que a marca “PASUCA” era suscetível de criar impacto no mercado e de constituir uma mais valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins.

c) A SICPNG sabia que a Ré estava a usar a marca “PASUCA”.

d) Certificou-se de que essa marca não estava registada no INPI.

e) Perante estes factos a SICPNG requereu, para posterior transmissão a clientes, o registo do sinal verbal “PASUCA” ao INPI em 30/6/2008, (Pedido de Marca Nacional) para assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria - cfr. doc. de fls. 12 cujo teor se dá como integralmente reproduzido.

f) Esse registo foi deferido no dia 1/10/2008, com o n.º 435.113, fixando a data de Registo de Marca Nacional, em 15.04.2009 - cfr. doc. de fls. 12 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

g) Apesar das negociações entre A. e Ré, não foi possível alcançar um entendimento quanto às condições de cedência.

h) Entretanto, em 28 de Maio de 2010, o A. entrou na titularidade do sinal verbal “PASUCA”, por lhe terem sido cedidos e transferidos pela SICPNG, todos os direitos sobre aquele registo n.º 435.113, concedido pelo INPI - cfr. doc. de fls. 13 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

i) Ato contínuo requereu o A. junto ao INPI o registo/averbamento daquela transmissão, tendo-se concretizado tal ato no dia 29.11.2010, e atualmente em vigor - cfr. doc. de fls. 14 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

j) A Ré vem utilizando o sinal PASUCA no exercício da sua atividade de industrial de panificação, designadamente em papéis de embrulho, cartões de apresentação, faturação e na identificação de estabelecimentos comerciais que possui na região de Esposende e Apúlia.

l) A empresa que utiliza a designação PASUCA tem como suporte jurídico uma sociedade comercial por quotas denominada PANIFICADORA SUL DO CÁVADO, LDA., com sede na Av. da Praia n.º 47, freguesia de Apúlia, Concelho de Esposende, contribuinte n.º 502 111 780, cujo contrato constituição de sociedade foi exarado por escritura pública, em 28 de Dezembro de 1988 (cfr. doc. de fls. 60, cujo teor se dá por integralmente reproduzido).



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

m) Com data de 2004-04-05, o Instituto Nacional da Propriedade industrial comunicou à R. o resultado da pesquisa por si solicitada, onde se verificou que não foram detetados registos onde constasse qualquer marca do sinal PASUCA – conforme consta do ofício do INPI de fls. 89 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- Da resposta aos quesitos que integram a base instrutória:

n) A sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e a Gestão, Ld.<sup>a</sup> tinha como objeto social a “mediação de seguros de vida e não vida. Consultoria para os negócios e a gestão”, tendo sido declarada insolvente por sentença proferida em 15.06.2011, conforme certidão permanente constante de fls. 309 a 311, cujo teor se dá por reproduzido.

o) A SICPNG, na posse da informação referida em d), contactou telefonicamente a Ré em meados de Junho de 2008, no sentido de ser agendada uma reunião destinada a discutir o registo a favor da Ré da marca “PASUCA” por si utilizada, tendo a ré manifestado desinteresse que a SICPNG tratasse desse registo.

p) Após o registo referido em e) e f), a SICPNG remeteu à Ré, em 09 de Outubro de 2008, o fax constante de fls. 94, cujo teor se dá por reproduzido.

q) O sinal “PASUCA”, resulta da junção das letras iniciais da denominação social da Ré, PANIFICADORA SUL DO CAVADO, Ld.<sup>a</sup>.

r) Sinal que foi criado e desenvolvido pela gerência da Ré para identificar a sua empresa que se dedicava, e dedica, ao fabrico e venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria.

s) Em meados do ano de 1989, a Ré passou a utilizar um logótipo que identificava e distinguia a empresa Panificadora Sul do Cávado, Ld.<sup>a</sup>.

t) Logótipo onde se encontrava inserido de forma distinta na parte inferior o sinal “PASUCA”.

u) A partir dessa altura, passou a utilizar esse logótipo conforme referido em j) e em papel de carta e pastas.

v) Posteriormente, em 2001, em virtude de remodelação dos seus estabelecimentos de venda ao público, a gerência da Ré mandou proceder à alteração do seu logótipo, embora mantendo o sinal “PASUCA” associado àquele logótipo.



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

x) Para tanto, solicitou ao Atelier de Arquitetura [REDACTED], com sede na Rua Visconde Valbom n.º 72-7.º, 1050-067 Lisboa, gabinete que elaborou e acompanhou os projetos de remodelação dos estabelecimentos da Ré, para criar um novo formato do logótipo com o sinal “PASUCA”.

z) Pelo menos desde 2001, a autora passou a usar um novo logótipo com o sinal “PASUCA” conforme referido em j) e em papel de carta e caixas de bolos.

aa) O sinal “PASUCA” que identifica claramente os seu produtos, distinguindo-os dos produtos semelhantes de outros fabricantes, permitindo ao consumidor, a sua diferenciação de todos os outros da mesma espécie.

bb) O sinal “PASUCA”, quer isolado, quer associado ao logótipo acima referido, é um sinal conhecido no mercado, nomeadamente nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.

cc) Quando a SICPNG registou a marca “PASUCA” e posteriormente a transmitiu ao Autor já aquela marca era notória por os consumidores da área de comércio da Ré.

dd) A SINCPG ao ter registado a marca “PASUCA” e mais tarde o autor ao tê-la adquirido, pretenderam apropriar-se desse sinal verbal que ambos sabiam ser utilizado pela Ré no mercado da panificação, confeitaria e pastelaria.

ee) Pretendendo o autor aproveitar-se do crédito e reputação já existentes.

\*

### III - O Direito

Pretende o autor, com fundamento no registo da marca “Prasuca” a seu favor no INPI, obter a condenação da ré a abster-se de a utilizar, assim como a pagar-lhe quantia não inferior a € 30.000,00, acrescida de juros, fixando-se ainda uma sanção pecuniária compulsória de € 100,00 por dia, até efetiva abstenção da ré usar aquela marca.

Por sua vez, a ré reconvinde, com base na utilização dessa marca anteriormente ao seu registo pelo autor, que já havia obtido notoriedade e que distinguiu os seus produtos dos produtos semelhantes de outros fabricantes, pretende que seja declarada a nulidade do registo da marca “Pasuca” em nome do



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

autor, por abuso de direito e má-fé do seu titular, ou, subsidiariamente, a anulabilidade desse mesmo registo, por concorrência desleal.

Desde logo, importa assinalar que a legislação aplicável ao caso em apreço é o Código da Propriedade Industrial (doravante CPI), na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, dado que o pedido de registo da marca “Pasuca” foi apresentado em 30/6/2008, ou seja, antes das alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/08, de 25 de Julho, as quais entraram em vigor em 1 de Outubro de 2008, conforme resulta dos arts. 4º e 16º deste diploma.

A atribuição dos direitos da propriedade industrial visa dar efetivação à “função de garantir a lealdade da concorrência” (cfr. art. 1º do CPI), mas distingue-se hoje a autonomização entre a tutela dos direitos da propriedade industrial e a defesa da concorrência desleal.

Na verdade, enquanto a proteção dos sinais distintivos é garantida pela atribuição de um direito privativo e absoluto que confere ao seu titular o uso exclusivo, impedindo outrem da respetiva utilização, a disciplina da concorrência desleal não tem por fim proteger a invenção, o modelo, ou o sinal, em si mesmo, como direitos privativos, mas fundamentalmente regular a concorrência, protegendo o próprio estabelecimento, proibindo atos suscetíveis de ocasionar prejuízos pela confusão deslealmente estabelecida com produtos, serviços ou crédito de um concorrente (cfr. Ac. RC, de 25-03-2010, Proc. 186/08.6TBGRD.C1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Esta autonomia não foi, por vezes, considerada pela jurisprudência, como dá conta Orlando de Carvalho, ao elencar uma série de decisões em que se confunde a tutela do bem privativo com a da concorrência desleal, e, distinguindo ambos os institutos, conclui que a disciplina da concorrência desleal se fundamenta na proteção do estabelecimento ou de um valor nele contido, o da clientela (cfr. “Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial”, pág. 81, nota 48).

Por isso, a proteção da concorrência desleal tem na ordem jurídica um tratamento distinto da tutela dos direitos privativos da propriedade industrial que permite considerá-los como institutos autónomos. Esta autonomia traduz-se, desde logo, no facto de poder haver violação de um direito privativo sem que haja uma



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

situação de concorrência desleal e pode existir esta sem que ocorra violação de um direito privativo, muito embora exista um vínculo mais ou menos estreito entre ambos, atenta a função social dos direitos privativos, o que significa que o mesmo facto pode consistir simultaneamente violação de direito privativo e ato de concorrência desleal, ou que o exercício de um direito privativo pode implicar concorrência desleal (cfr. Oliveira Ascensão, “Direito Industrial”, pág. 88, Carlos Olavo, C.J., ano XII, tomo IV, págs. 13 e segs., Pinto Coelho, “O Conceito de Concorrência Desleal”, RFDUL XVII, pág.79, e Acs. do STJ, de 10/9/2009, Proc. 377/9, de 26/11/2009, Proc. nº 08B3671, publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Ora, é no quadro legal instituído pelo CPI que se situa a proteção da marca “Pasuca”, proteção essa que cada uma das partes pretende fazer operar contra a outra.

Este Código não contém qualquer norma que ofereça uma definição do que deve entender-se por marca, limitando-se a dizer-nos, como pode ser constituída a marca. Assim, dispõe o art. 222º do CPI, sobre a epígrafe “Constituição da marca”:

*“1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

*2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.”*

Da construção teórica desde há muito elaborada pela doutrina e acolhida na jurisprudência, retira-se ser consensualmente entendido que marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes (cfr. Ac. STJ, de 11-01-2011, Proc. 627/06.7TBAMT.P1, e Ac. RL, de 20-10-2011, Proc. 393/07.9TYLSB.L1-6, ambos publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

Decorre do art. 224º, n.º 1 do CPI, que o direito de propriedade de determinada marca é conferido através do seu registo.

A concessão do registo está sujeita a determinadas restrições, dependendo, desde logo, de que o pedido satisfaça as condições para poder constituir uma marca (arts. 222º e 223º), bem como da não verificação de qualquer um dos fundamentos de recusa, nomeadamente, os gerais previstos no artigo 24º ou, para além desses, os previstos nos artigos 238º (Fundamentos de recusa do registo), 239º (Outros fundamentos de recusa), 240º (Imitação de embalagens ou rótulos não registados), 241º (Marcas notórias) e 242º (Marcas de prestígio), pressupondo a observância de um procedimento próprio previsto nos arts. 233º e segs. do CPI, a correr junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante INPI), entidade à qual a lei atribui competência para esse efeito (cfr. Ac. RL, de 20-10-2011, Proc. 393/07.9TYLSB.L1-6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Em regra, o registo “*é concedido a quem primeiro apresentar regularmente o pedido com os elementos exigíveis*”, ou seja, detém a prioridade para adquirir o direito de propriedade sobre determinada marca aquele que primeiro requeira o respetivo registo, para esse efeito observando os procedimentos próprios e instruindo o pedido com os elementos que a lei exige - art. 11º, n.º 1 do CPI.

O titular da propriedade industrial dispõe das garantias estabelecidas por lei para a propriedade em geral, para além de beneficiar dos regimes especiais de proteção, estabelecidos no CPI e demais legislação e convenções em vigor - art. 316º do CPI.

Assim, obtido o registo e conferido o direito de propriedade, o seu titular passa a dispor do exclusivo da “*marca para os produtos e serviços a que esta se destina*” – art. 224º, n.º 1 do CPI.

Com efeito, à semelhança de outros sistemas jurídicos europeus designados de *registration based*, que, norteados por objetivos de certeza e de segurança jurídica, conferem neste domínio ao registo eficácia constitutiva, também a lei portuguesa acolhe um sistema de registo constitutivo ou atributivo da propriedade das marcas. Significa tal que a propriedade da marca se adquire com o seu registo no INPI. O direito de propriedade e do exclusivo da marca só existe se e enquanto esta se achar registada. É o registo que confere a propriedade sobre



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

a marca, não o uso desta (cfr. Ac. STJ, de 07-11-2013, Proc. 3607/10.4TJVNF.P2 e Ac. RP, de 31-10-2013, Proc. 981/09.9TYVNG.P1, ambos publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Deste modo, a proteção legal concedida ao titular da marca prioritária traduz-se, também, no direito de se opor a que outrem a use sem o seu consentimento, bem como a impedir que o seu uso possa ser confundido ou associado àquela que lhe pertence, semelhança essa que pode ser gráfica, fonética ou figurativa (cfr. Ac. STJ, de 13-07-2010, Proc.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

A atribuição deste direito insere-se no âmbito daquela função da propriedade industrial, já assinalada, de “(...) *garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza*”, prevista no art. 1.º do CPI.

Revertendo ao caso concreto, é seguro afirmar-se que, em princípio, o autor goza desta proteção derivada do registo a seu favor da marca “Pasuca”, porquanto, conforme resulta provado nestes autos, a sociedade SICPNG – Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e Gestão, Lda., da qual é sócio gerente e legal representante o autor, requereu o registo do sinal verbal “Pasuca” ao INPI em 30/6/2008, (Pedido de Marca Nacional) para assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria, registo esse que foi deferido no dia 1/10/2008, com o n.º 435.113, fixando a data de Registo de Marca Nacional, em 15.04.2009. Posteriormente, em 28 de Maio de 2010, o autor entrou na titularidade desse sinal verbal, por lhe terem sido cedidos e transferidos pela SICPNG, todos os direitos sobre aquele registo n.º 435.113, tendo requerido junto do INPI o registo/averbamento daquela transmissão, tendo-se concretizado tal ato no dia 29.11.2010, atualmente em vigor (cfr. alíneas e), f), h) e i) dos factos provados).

Simplemente, tal proteção não é absoluta, uma vez que a concessão de direito de propriedade industrial implica mera presunção jurídica (“*juris tantum*”) dos requisitos da sua concessão, ou seja, a lei presume a validade do registo até decisão judicial em contrário que o declare nulo ou anulável - art. 4.º, n.º 2 do CPI (cfr. Ac. RC, de 25-03-2010, Proc. 186/08.6TBGRD.C1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

E, no caso vertente, provou-se ainda, com relevância, que:

- a ré vem utilizando o sinal “Pasuca” no exercício da sua atividade de industrial de panificação, designadamente em papéis de embrulho, cartões de apresentação, faturação e na identificação de estabelecimentos comerciais que possui na região de Esposende e Apúlia:

- a empresa que utiliza a designação “Pasuca” tem como suporte jurídico uma sociedade comercial por quotas denominada Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª, ora ré, com sede na Av. da Praia n.º 47, freguesia de Apúlia, Concelho de Esposende, contribuinte n.º 502 111 780, cujo contrato constituição de sociedade foi exarado por escritura pública, em 28 de Dezembro de 1988;

- o sinal “Pasuca”, resulta da junção das letras iniciais da denominação social da ré, Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª;

- sinal que foi criado e desenvolvido pela gerência da ré para identificar a sua empresa que se dedicava, e dedica, ao fabrico e venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria;

- em meados do ano de 1989, a ré passou a utilizar um logótipo que identificava e distinguia a empresa Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª;

- logótipo onde se encontrava inserido de forma distinta na parte inferior o sinal “Pasuca”;

- a partir dessa altura, passou a utilizar esse logótipo em papel de carta e pastas;

- posteriormente, em 2001, em virtude de remodelação dos seus estabelecimentos de venda ao público, a gerência da ré mandou proceder à alteração do seu logótipo, embora mantendo o sinal “Pasuca” associado àquele logótipo;

- para tanto, solicitou ao Atelier de Arquitetura [REDACTED] com sede na Rua Visconde Valbom n.º 72-7.º, 1050-067 Lisboa, gabinete que elaborou e acompanhou os projetos de remodelação dos estabelecimentos da ré, para criar um novo formato do logótipo com o sinal “Pasuca”;

- pelo menos desde 2001, a autora passou a usar um novo logótipo com o sinal “Pasuca” em papel de carta e caixas de bolos;



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

- o sinal “Pasuca” que identifica claramente os seu produtos, distinguindo-os dos produtos semelhantes de outros fabricantes, permitindo ao consumidor, a sua diferenciação de todos os outros da mesma espécie; e

- o sinal “Pasuca”, quer isolado, quer associado ao logótipo acima referido, é um sinal conhecido no mercado, nomeadamente nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.

(cfr. alíneas j), l), q), r), s), t), v), x), z), aa) e bb) dos factos provados)

Temos, portanto, uma utilização consistente do sinal “Pasuca”, por parte da ré desde meados de 1989, que foi sendo reforçada e aperfeiçoada ao longo do tempo.

Por outro lado, aquele sinal constitui uma *sigla* ou *acrónimo*, formado pelas letras iniciais de palavras sucessivas da própria designação social da ré, podendo assim dizer-se que faz parte da sua identidade enquanto pessoa jurídica.

Ora, apesar de nunca ter procedido ao registo dessa marca distintiva no comércio, reconhecida no mercado e identificadora dos seus produtos, que por essa via se distinguiam dos produtos semelhantes de outros fabricantes (permitindo ao consumidor a sua diferenciação de todos os outros da mesma espécie), vejamos então se o legislador reconhece ao titular não registado dessa marca algum mecanismo de tutela oponível ao titular registado da mesma.

Defende a mais recente jurisprudência que essa tutela está atualmente consagrada pelo legislador – cfr. Ac. RC, de 06-03-2012, Proc. 363/10.0TBTC.S.C1 e o Ac. RP, de 07-11-2013, Proc. 3607/10.4TJVNF.P2, ambos publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

É a que resulta, designadamente, do disposto nos arts. 33º, 34º, 35º, n.º 2, 238º, 265º e 266º do CPI 2003, estabelecendo o art. 35º a regra da legitimidade de qualquer interessado para intentar a ação tendente à declaração de nulidade ou anulação do registo, conforme claramente é o caso quanto à ré, por via reconvenicional.

Reconhecido tal direito à reconvinte, que já se mostrava indubitável relativamente à autora, nos termos sobreditos, quanto ao exercício desta ação inibitória, vejamos outros factos relevantes para a decisão de mérito:



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

- a ré tem como atividade profissional o fabrico e venda de produtos de panificação;

- a sociedade SICPNG, na sequência de estudo de mercado no concelho de Esposende, concluiu que a marca “Pasuca” era suscetível de criar impacto no mercado e de constituir uma mais-valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins;

- a SICPNG sabia que a ré estava a usar a marca “Pasuca”;

- certificou-se de que essa marca não estava registada no INPI;

- perante estes factos a, SICPNG requereu o registo do sinal verbal “Pasuca”, para posterior transmissão a clientes, a fim de assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria;

- apesar das negociações entre autora e ré, não foi possível alcançar um entendimento quanto às condições de cedência;

- a sociedade SICPNG tinha como objeto social a “mediação de seguros de vida e não vida. Consultoria para os negócios e a gestão”;

- a SICPNG contactou telefonicamente a ré em meados de Junho de 2008, no sentido de ser agendada uma reunião destinada a discutir o registo a favor da ré da marca “Pasuca” por si utilizada, tendo a ré manifestado desinteresse que a SICPNG tratasse desse registo;

- quando a SICPNG registou a marca “Pasuca” e posteriormente a transmitiu ao autor já aquela marca era notória por os consumidores da área de comércio da ré;

- a SINCPG ao ter registado a marca “Pasuca” e mais tarde o autor ao tê-la adquirido, pretenderam apropriar-se desse sinal verbal que ambos sabiam ser utilizado pela ré no mercado da panificação, confeitaria e pastelaria;

- pretendendo o autor aproveitar-se do crédito e reputação já existentes.

(cfr. alíneas a), b), c), d), e), g), n), o), cc), dd) e ee) dos factos provados)

Desta matéria de facto pode concluir-se, com segurança, que o autor procedeu ao registo de uma marca para um certo produto sabendo que essa marca, embora livre porque não registada, era usada pela ré em produto similar àquele para o qual já havia obtido o registo.

Resulta ainda da mesma matéria de facto que, nem a SICPNG, nem o autor, produziam qualquer produto semelhante ao comercializado pela ré, pretendendo



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

fazer o registo da marca somente com o propósito de a negociar, inicialmente com a ré, fazendo valer-se do registo que lhe havia sido atribuído e aproveitando-se do crédito e reputação que, ao longo dos anos a mesma logrou conquistar com o uso desse sinal, tornando-o conhecido no mercado, nomeadamente nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.

Assim, por se tratar de uma marca notória para os consumidores da área de comércio da ré, o que releva para os fins do art. 241º do CPI, não surpreende que a SICPNG tenha concluído que a marca “Pasuca” era suscetível de criar impacto no mercado e de constituir uma mais-valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins, tendo requerido o registo daquele sinal verbal para posterior transmissão a clientes, a fim de assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria.

Ou seja, o autor, inicialmente enquanto sócio gerente e legal representante da SICPNG e, posteriormente, a título individual, apenas procedeu ao registo de uma marca já implantada no mercado mas não registada, com o único fito de realizar um ganho económico imediato com a mera transmissão do registo da marca, beneficiando do nome no mercado e da clientela angariada pela ré.

Esta factualidade, na nossa perspetiva, caracteriza de forma suficiente um procedimento incorreto e censurável por parte do autor, em face da deliberada intenção de se apoderar do potencial distintivo da marca criada e que vinha sendo usada pela ré, para obter um ganho ilegítimo com a sua transmissão, potenciando um engano dos consumidores quanto à proveniência e reais características dos produtos, se o projeto de transmissão a outra empresa desse ramo de atividade fosse concretizado, atraindo e desviando a clientela que a ré foi fidelizando.

Por outro lado, é manifesto que o autor obteve a marca de má-fé.

A má-fé reveste aqui um sentido de má-fé subjetiva. Uma marca considera-se registada de má-fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro, conforme aconteceu neste caso (cfr. Ac. RL, de 20-05-2010, Proc. 526/2002.L1-6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), mas que apenas releva para os efeitos previstos no n.º 4 do art. 266º do CPI, gerando a imprescritibilidade do direito de pedir a anulação de marca registada, e não, quer para o pedido de nulidade do registo formulado pela ré, a



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

título principal, quer para o invocado abuso de direito que, para esse fim, reveste carácter subsidiário, apenas operando na ausência de fundamento típico. De resto, os fundamentos legais da nulidade do registo da marca são os previstos nos arts. 33º e 265º do CPI, sem que algum deles *in casu* se mostre verificado.

Considera-se, assim, que o procedimento do autor preenche a previsão da alínea a), do n.º 1, do artigo 317º do CPI, uma clara manifestação de concorrência desleal, não obstante a isso a circunstância da marca usada pela ré não se achar registada e tratar-se de uma mera marca de facto.

Essa circunstância da marca usada pela ré não estar registada e ser, por isso, uma marca livre, não conferia o direito ao autor de, registando-a, potenciar a confusão de produtos e dos consumidores, bem como a inerente atração de clientela da ré para a esfera de qualquer outra empresa do mesmo ramo de atividade, atração essa conseguida com um produto diverso do comercializado pela ré, porquanto não produzido pela mesma, o que constitui um procedimento integrador de concorrência desleal.

A intenção do autor se aproveitar do nome da ré no mercado, bem como da clientela por esta angariada com a marca que registou a seu favor, afetam o ato de registo da marca de invalidade, sob forma de anulabilidade e, se acaso essa intenção houvesse sido detetada aquando do processo de registo da marca a favor da ré, tal registo deveria ter sido recusado – *ex vi* artigo 239º, n.º 1, alínea e), do CPI (cfr. Ac. RC, de 06-03-2012, Proc. 363/10.0TBTC.S.C1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Com efeito, nos termos do disposto no artigo 266º, n.º 1, do CPI, “*Para além do que se dispõe no artigo 34º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 239º a 242º*”, ou seja, o registo da marca é anulável sempre que tenha sido deferido ocorrendo motivo de recusa do registo da marca previsto nos artigos 239º a 242º do CPI.

Ora, nos termos do disposto no artigo 239º, n.º 1, alínea e), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo da marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Este fundamento de recusa do registo da marca remete-nos para as previsões legais que tipificam a concorrência desleal, no artigo 317º do CPI.



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

No n.º 1 deste artigo define-se a concorrência desleal com recurso a uma cláusula geral, como todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo económico.

Na alínea a) do n.º 1, do mesmo artigo dão-se como exemplos de atos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo económico aqueles que são suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

No caso em apreço, apesar de não se ter provado a intenção direta do autor ou da SICPNG, no sentido de, com o registo da marca “Pasuca”, permitirem a concorrência com a atividade da ré, pois como ressuma dos autos, o autor pretendeu inicialmente negociar com a própria ré a cedência da marca em causa, o efeito da frustração de tais negociações conduz inevitavelmente à possibilidade desse resultado, por a visada transmissão dessa marca a outros clientes daquele ramo potenciar uma prática de concorrência desleal.

Acresce que, conforme já se referiu de e harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 241º do CPI, constituía ainda fundamento de recusa do registo o facto de a ré ser titular de marca notória (cfr. alíneas bb) e cc) dos factos provados), como tal considerando-se aquela que tenha alcançado notoriedade ou conhecimento geral no círculo dos produtores ou dos comerciantes ou no meio dos consumidores mais em contacto com o produto a que respeita e que se tenha divulgado de modo particular no círculo de pessoas que é uso designar por “meios interessados”, pelo que também com este fundamento assiste à ré o direito a obter a anulação do registo em causa, nos termos do art. 266º, n.º 1 do CPI (cfr. Ac. RL, de 20-10-2011, Proc. 393/07.9TYLSB.L1-6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))

Por tudo quanto se expôs, haverá que concluir pela total improcedência da ação inibitória e indemnizatória instaurada pelo autor, porquanto destituída de fundamento legal, e pela procedência do pedido subsidiário deduzido pela ré, no sentido da declaração de anulabilidade do registo da marca nacional n.º 435113 “Pasuca” em nome de [REDACTED] sem que, no entanto, se mostre possível a pretendida reversão dessa marca para a titularidade da ré, por não se mostrarem verificadas as condições legais previstas no art. 34º, n.º 2 do CPI,



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

sendo certo que a ré peticiona a anulação do registo e tal obsta desde logo à reversão.

Resta conhecer o pedido formulado pela ré na contestação, de condenação do autor no pagamento de multa e indemnização a seu favor, por litigância de má-fé.

Dispõe o art. 456º do Código de Processo Civil, aplicável à data da propositura da ação, a que corresponde *ipsis verbis* o n.º 1 do art. 542º do mesmo Código, com a redação resultante da Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, que:

*“1. Tendo litigado de má-fé, a parte será condenada em multa e numa indemnização à parte contrária, se esta a pedir.”*

*2. Diz-se litigante de má-fé quem, com dolo ou negligência grave:*

*a) Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;*

*b) Tiver alterado a verdade dos factos ou omitido factos relevantes para a decisão da causa;*

*c) Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;*

*d) Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objetivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a ação da justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão.”*

Nos termos da atual legislação, e após a reforma processual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, considera-se sancionável a título de má-fé, a lide dolosa, tal como preconizava Alberto dos Reis, (cfr. Código de Processo Civil Anotado, II volume, pág. 280), e, ainda, a lide temerária baseada em situações de erro grosseiro ou culpa grave.

Como refere Menezes Cordeiro “alargou-se a litigância de má-fé à hipótese de negligência grave, equiparada, para o efeito, ao dolo.” (cfr. “Da Boa Fé no Direito Civil”, Coleção Teses, Almedina).

No dolo substancial deduz-se pretensão ou oposição cuja improcedência não poderia ser desconhecida – dolo direto – ou altera-se a verdade dos factos, ou omite-se um elemento essencial – dolo indireto; no dolo instrumental faz-se dos



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

meios e poderes processuais um uso manifestamente reprovável (cfr. Menezes Cordeiro, obra citada, pág. 380).

Verifica-se a negligência grave naquelas situações resultantes da falta de precauções exigidas pela mais elementar prudência ou das desaconselhadas pela previsão mais elementar que devem ser observadas nos usos correntes da vida (cfr. Maia Gonçalves, Código Penal Anotado, pág. 48).

O dever de litigar de boa-fé, com respeito pela verdade é corolário do princípio da cooperação a que se reporta o art. 266º do Código de Processo Civil, e vem consignado no art. 266º-A, do mesmo diploma legal.

Em qualquer caso, a conclusão pela atuação da parte como litigante de má-fé será sempre casuística, não se deduzindo mecanicamente da previsibilidade legal das alíneas do art. 456º do Código de Processo Civil e a responsabilização e condenação da parte como litigante de má-fé só deverá ocorrer quando se demonstre nos autos, de forma manifesta e inequívoca, que a parte agiu, conscientemente, de forma manifestamente reprovável, com vista a impedir ou a entorpecer a ação da justiça.

No caso *sub judice*, a conduta processual do autor, analisada globalmente, não nos permite concluir, com a necessária segurança, que o mesmo tenha litigado de má-fé. Com efeito, apesar a sua atuação no plano dos direitos em discussão, ter sido considerada incorreta e censurável, certo é que o autor esgrimiou os fundamentos de facto e de direito que, em seu entender, eram suscetíveis de conduzir a um resultado que lhe fosse favorável, o que não veio a acontecer, não evidenciando os autos qualquer atuação dolosa ou gravemente negligente do mesmo com vista a alterar conscientemente a verdade dos factos ou que tenha feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objetivo ilegal.

Improcede, por isso, o pedido de condenação do autor em indemnização a favor da ré, por litigância de má-fé.

\*

### IV - Decisão



## TRIBUNAL DO CÍRCULO JUDICIAL DE BARCELOS

Pelo exposto, julga-se a presente ação totalmente improcedente, por não provada e, em consequência, absolve-se a ré **Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª** dos pedidos formulados pelo autor [REDACTED].

Julga-se a reconvenção procedente, por provada e, em consequência, determina-se a anulação da marca nacional “PASUCA” com o n.º 435113, a qual está registada em nome do autor reconvinido [REDACTED].

\*

Não se vislumbram indícios de litigância de má-fé.

\*

Custas da ação e da reconvenção a cargo do autor, sem prejuízo do benefício do apoio judiciário que lhe foi concedido.

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 35.º, n.º 3 do Código da Propriedade Industrial.

\*

21.07.2014

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Acordam, em conferência, no Tribunal da Relação de Guimarães.

**I – RELATÓRIO.**

Recorrente: [REDACTED]

Recorrido: **Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª.**

Tribunal Judicial de Braga, Instância Central – 1ª Secção Cível.

[REDACTED] instaurou a presente acção declarativa comum com processo ordinário contra **Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª**, pedindo que:

"A) - Declare-se que o autor é titular e detentor exclusivo do sinal verbal "Pasuca";

B) - Condenar-se a ré a pagar ao autor a título de indemnização civil pelo uso abusivo que vem fazendo desde 1 de Outubro de 2008, do sinal "Pasuca", a quantia não inferior a € 30.000,00 (trinta mil euros), bem como os juros vincendos, calculados à taxa legal em vigor, até integral e efectivo pagamento;

C) - Deverá ainda, nos termos do previsto nos artigos 384º, n.º 2 do C.P.C. e 829º-A do C.Civil, ser fixada e condenar-se, por se entender razoável face aos interesses em confronto, uma sanção pecuniária compulsória de € 100,00 por dia, à ré, desde a data da respectiva sentença condenatória até efectiva abstenção ao uso daquela expressão "Pasuca"; e

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

D) - Condenar a ré a abster-se de utilizar, por qualquer meio ou forma, o sinal verbal "Pasuca", em qualquer circunstância, designadamente no exercício da sua actividade empresarial ou comercial."

Alegou, para tanto e em síntese, que, a empresa SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e a Gestão, Ld.ª, entretanto declarada insolvente e da qual o autor era sócio gerente e legal representante, sabendo que a ré estava a usar a marca "Pasuca" e que a mesma não estava registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), requereu e obteve o registo daquela marca junto desta entidade, o que fez após ter sugerido à ré que a registasse e esta ter manifestado desinteresse nesse registo.

Deu conhecimento desse registo à ré, mas não foi possível chegar a um entendimento quanto às condições de cedência, apesar das negociações entre o autor e a ré.

Posteriormente, o autor entrou na titularidade do sinal verbal "Pasuca", por lhe terem sido cedidos pela SICPNG todos os direitos sobre aquele registo, tendo averbado o registo dessa transmissão junto do INPI.

Apesar do autor ter direito ao exclusivo desse sinal, a ré vem utilizando abusivamente o mesmo, por o fazer sem autorização ou consentimento do autor, ignorando as interpelações para se abster de tal utilização, pretendendo assim que a ré seja privada do uso desse sinal verbal, uma vez que se trata de um nome sonante no meio empresarial onde está implantado e o autor pretender negociá-lo com empresas nele interessadas.

Como tal, a descrita situação configura uma imitação ou usurpação do sinal "Pasuca" pela ré, geradora de confusão para o consumidor médio e,

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)



S. R.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

consequentemente, a violação de um direito privativo da propriedade industrial, que acarreta uma avultada lesão económica e comercial para o autor.

**Regularmente citada, a ré apresentou contestação, defendendo-se por excepção e impugnando os factos alegados na PI. Deduziu, ainda, pedido reconvenicional, pretendendo o seguinte:**

1. - A declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 435113 “Pasuca” registada em nome de [REDACTED]

Se assim se não entender,

2. - A anulabilidade do registo da marca nacional n.º 435113 “Pasuca” registada em nome daquele [REDACTED] e em decorrência,

3. - Se ordene, ao Instituto da Propriedade Industrial, a publicação da declaração da nulidade do registo efectuado pelo autor, ou a sua anulabilidade, e, concomitantemente, a reversão da mesma marca para a titularidade da ora ré.

4. - A condenação do autor em multa e indemnização condigna por litigância de má-fé, com todas as consequências advenientes, nomeadamente a condenação ao pagamento de todas as despesas e encargos custeados pela ré na presente acção.

Para o efeito, alegou, em suma, que o sinal “Pasuca” resulta da junção das letras iniciais da denominação social da ré, o qual foi criado e desenvolvido pela gerência da ré para identificar a sua empresa que se dedicava e dedica ao fabrico e venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria, sendo também detentora em exclusivo do logótipo onde consta o sinal “Pasuc”, sinal este utilizado desde 1989 e muito conhecido no mercado, que identifica claramente os seus produtos, distinguindo-os dos produtos semelhantes de outros fabricantes.

Apelação n.º 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Tal sinal, inicialmente identificador e individualizador da denominação social da ré, transformou-se assim numa autêntica marca de facto notória, da qual se apropriou o sócio gerente da SICPNG, ora autor, bem sabendo que era um sinal há muito utilizado pela ré, registando-a junto do INPI em nome daquela sociedade no ano de 2008 e, posteriormente, em 2010, averbando-a em seu próprio nome, o que fez com má-fé e em abuso de direito, com o propósito de constranger a ré a uma disposição patrimonial ou, em alternativa, de proporcionar a outrem a possibilidade de usufruir da notoriedade dessa mesma marca, em evidente concorrência desleal.

Conclui, pugnando pela improcedência da acção e procedência da reconvenção,

Mediante articulado constante de fls. 146 e segs., o autor respondeu à matéria da excepção deduzida pela ré e contestou o pedido reconvenicional, defendendo a sua improcedência, tendo concluído como na PI.

Foi proferido despacho saneador e procedeu-se à selecção da matéria de facto assente e da base instrutória.

**Realizado o julgamento, foi proferido despacho que respondeu à matéria de facto controvertida, sendo proferida sentença em que se decidiu:**

**- Julgar a presente acção totalmente improcedente, por não provada e, em consequência, absolver a ré Panificadora Sul do Cávado, Ld.ª dos pedidos formulados pelo autor [REDACTED]**

**- Julgar a reconvenção procedente, por provada e, em consequência, determinar a anulação da marca nacional "PASUCA" com o n.º 435113, a qual está registada em nome do autor reconvinde [REDACTED]**

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**Inconformado com tal decisão, apela o Autor, e, pugnando pela respectiva revogação, formula nas suas alegações as seguintes conclusões:**

1.º - Vem o autor interpor recurso da decisão que julgou a acção totalmente improcedente e procedente o pedido reconvenicional, determinando a anulação da marca nacional “PASUCA” com o nº 435113, que estava registada em nome do autor reconvinido, ora recorrente, [REDACTED]

**2.º - O presente recurso versa sobre a matéria de direito e syndica a aplicação deste aos factos julgados provados.**

3.º - O recorrente formulou na acção os seguintes pedidos:

a)- Declarar-se que o A. é titular e detentor exclusivo do sinal verbal “PASUCA”.

b)- Condenar-se a Ré a pagar ao A. a título de indemnização civil pelo uso abusivo que vem fazendo desde 1 de Outubro de 2008, do sinal “PASUCA”, a quantia nunca inferior a 30 000,00€ (trinta mil euros) bem como os juros vincendos, calculados à taxa legal em vigor, até integral e efectivo pagamento.

c) - Deverá ainda, nos termos do previsto nos artigos 384º, nº 2, do C.P.C, e 829º-A, do Código Civil, ser fixada, e condenar-se, por se entende razoável face aos interesses em confronto, uma sanção pecuniária compulsória de €100,00 por dia, à Ré, desde a data da respectiva sentença condenatória até efectiva abstenção ao uso daquela expressão “PASUCA”.

d)- Condenar a Ré a abster-se de utilizar, por qualquer meio ou forma, o sinal verbal “PASUCA”, em qualquer circunstância, designadamente no exercício da sua actividade empresarial ou comercial.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

4.º - No que ao presente recurso importa foram julgados provados, entre outros, os seguintes factos:

b) A sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para Negócios e Gestão, Lda., da qual é sócio gerente e legal representante o A., no exercício da sua actividade profissional, na sequência de estudo de mercado no concelho de Esposende, concluiu que a marca "PASUCA" era susceptível de criar impacto no mercado e de constituir uma mais valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins.

c) A SICPNG sabia que a Ré estava a usar m a marca "PASUCA".

d) Certificou-se de que essa marca não estava registada no INPI.

e) Perante estes factos a SICPNG requereu, para posterior transmissão a cliente, o registo do sinal verbal "PASUCA" ao INPI em 30/6/2008, (Pedido de Marca Nacional) para assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria - cfr. doc. de fls. 12, cujo teor se dá como integralmente reproduzido.

f) Esse registo foi deferido no dia 1/10/2008, com o nº 435.113, fixando a data de Registo de Marca Nacional, em 15.04.2009 - cfr. doc. de fls. 12 cujo teor se dá como integralmente reproduzido.

g) Apesar das negociações ente A. e Ré, não foi possível alcançar um entendimento quanto às condições de cedência.

h) Entretanto, em 28 de Maio de 2010, o A. entrou na titularidade do sinal verbal "PASUCA", por lhe terem sido cedidos e transferidos pela SICPNG, todos os direitos sobre aquela registo nº 435.113, concedido pelo IMPI - cfr. doc. de fls. 13 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

i) Ato contínuo requereu o A. junto ao INPI o registo/averbamento daquela transmissão, tendo-se concretizado tal acto no dia 29.11.2010, o actualmente em vigor - cfr. doc. de fls. 14 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

j) A Ré vem utilizando o sinal PASUCA no exercício da sua actividade de industrial de panificação, designadamente em papéis de embrulho, cartões de apresentação, facturação e na identificação de estabelecimentos comerciais que possui na região de Esposende e Apúlia.

l) A empresa que utiliza a designação PASUCA tem como suporte jurídico uma sociedade comercial por quotas denominada PANIFICADORA SUL DO CÁVADO, LDA., com sede na Av. da Paria, nº 47, freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, contribuinte nº 502 111 780, cujo contrato constituição de sociedade foi exarado por escritura pública, em 28 de Dezembro de 1988 (cfr. doc. de fls. 60, cujo teor se dá integralmente reproduzido).

m) Com data de 2004-04-05, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial comunicou à R. o resultado da pesquisa por si solicitada, onde se verificou que não foram detectados registos onde constasse qualquer marca do sinal PASUCA - cfr. consta do ofício no INPI de fls. 89 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

n) A Sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e a Gestão, Lda., tinha como objecto social a “mediação de seguros de vida e não vida. Consultoria para os negócios e a gestão”, tendo sido declarada insolvente por sentença proferida em 15.06.2011, conforme certidão permanente constante de fls. 309 a 311, cujo teor se dá por reproduzido.

o) A SICPNG, na posse da informação referida em d), contactou telefonicamente a Ré em meados de Junho de 2008, no sentido de ser agendada uma

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

reunião destinada a discutir o registo a favor da Ré da marca “PASUCA” por si utilizada, tendo a ré manifestado desinteresse que a SICPNG tratasse desse registo.

p) Após o registo referido em e) e f), a SICPNG remeteu à Ré, em 09 de Outubro de 2008, o fax constante de fls. 94, cujo teor se dá por reproduzido.

**5.º - O recorrente tem a marca PASUCA registada em seu nome, o que nos termos do disposto do artº 224º, nº 1, CPI, lhe confere o seu direito de propriedade e enquanto titular inscrito e registado daquela marca, dela dispor em exclusivo.**

**6.º - A marca PASUCA não estava registada.**

**7.º - O recorrente advertiu a recorrida da sua intenção em registá-la em seu nome.**

**8.º Advertiu ainda da necessidade de a recorrida a registar, nos termos da lei que protege e regula a propriedade industrial.**

**9.º - O recorrido ignorou as interpelações do recorrente, revelando total desinteresse no tratamento desse assunto.**

10.º - Em 30/06/2008, o recorrente, na qualidade de sócio gerente da Sociedade SICPNG requereu o registo da marca PASUCA, tendo esse pedido de registo sido deferido em 1/10/2008, preenchidos que estavam todos os requisitos e pressupostos que a lei prevê para a sua materialização.

**11.º - Em 28 de Maio de 2010, o autor entrou na titularidade da marca por lhe terem sido concedidos e transferidos os sinais daquele registo.**

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**12.º - No nosso ordenamento jurídico a lei acolhe um sistema de registo constitutivo ou contributivo da propriedade das marcas, o que é, aliás, reconhecido pelo Mm Juiz a quo na douta sentença recorrida.**

13.º - Esse direito de propriedade e do uso exclusivo da marca só existe se estiver, e nessa exacta medida, registada a marca.

**14.º - Tal como é defendido e sustentado na nossa Jurisprudência e revisitado pelo Mmo Juiz “a quo” na douta sentença, é o registo que confere a propriedade sobre a marca e não o seu uso.**

**15.º - O Mmo Juiz “a quo” ancora a decisão de anulação da marca “PASUCA” por esta ter vindo a ser utilizada pela ré/reconvinte desde meados do ano de 1989.**

**16.º - E que o recorrente procedeu ao registo da marca sabendo da sua implantação no mercado, e do seu uso e utilização pela ré/reconvinte/recorrida.**

**17.º - Ao assim dissertar, conferindo e reconhecendo a propriedade da marca a quem a tem registado em seu nome e não a quem a usa, e decidindo em favor de quem a usa – o recorrido – o Mmo Juiz “a quo” incorre, a nosso ver, em manifesta ambiguidade e obscuridade, o que torna a decisão ininteligível, e é causa de nulidade da sentença – al. c) do nº 1, do artº 615º, do CPC.**

18.º - Carece de fundamento a posição do Mmo Juiz “a quo” quando diz que o recorrente ao registar uma marca implantada no mercado e que vinha sendo usada pela recorrida, adoptou um procedimento incorrecto e censurável.

**19.º - Como bem resulta dos factos julgados provados - d), n) e o) – o recorrente, inteirado da inexistência de registo da marca PASUCA, contactou a recorrida que a vinha usando e informou-a da necessidade do registo da marca**

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**PASUCA a seu favor, tendo esta demonstrado desinteresse em que SICPNG tratasse desse registo.**

20.º - E nem procedeu *motum proprio* ao seu registo, desatendendo a essa imperiosa necessidade.

21.º - Atenta a posição de desinteresse da recorrida, o recorrente requereu o registo da marca PASUCA em seu favor, tendo cumprido todos os requisitos legalmente exigíveis.

**22.º - O recorrente agiu com total boa fé e transparência de processos, contanto que previamente ao registo da marca PASUCA em seu favor, advertiu a recorrida do não registo da marca PASUCA e da necessidade desse registo.**

**23.º - O Mmo Juiz “a quo” fundamenta a sua decisão no disposto no artº 239º, no nº 1, al. e) do C.P.I., no que densifica como fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente (entenda-se, o recorrente) pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.**

24.º - O fundamento de recusa do registo com base na concorrência desleal, remete, como refere, o Mmo Juíz “a quo” para o artigo 317.º, do C.P.I.

25.º - O Mmo Juiz “a quo” subsume o caso sub judice a um acto de concorrência desleal.

26.º - Em momento algum foi suscitada a questão de concorrência desleal do recorrente, decorrente da utilização e propriedade da marca PASUCA, ou até requerida a nulidade ou anulabilidade com fundamento na concorrência desleal.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

27.º - De resto, na douda sentença recorrida alude-se à possibilidade desse resultado (concorrência desleal) por, como entende o Mmo Juiz “a quo”, a visada transmissão dessa marca a outros clientes daquele ramo potenciar uma prática de concorrência desleal.

28.º - Assim considerando, flui que o Mmo Juiz “a quo” busca o impedimento de uma situação de concorrência desleal, hipotética e futura, que nunca a recorrida invocou e que presentemente não ocorre.

29.º - Aliás, esse facto nem foi alegado, nem está provado, o que configura, no nosso modesto entendimento, uma causa de nulidade da sentença por o Mmo Juiz “a quo” ter apreciado e conhecido de questões de que não podia tomar conhecimento – als. d), e e) do nº 1, do artº 615, in fine, do CPC.

30.º - Deita ainda mão o Mmo Juiz “a quo” do disposto no artº 241º do C.P.I., afigurando-se nos sem razão porquanto a recusa aí plasmada reporta-se a uma situação de reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, a avaliar no acto do pedido de registo da marca, o que não é, de todo, o caso.

31.º - Ao decidir como decidiu o Mm Juiz “a quo” violou o disposto nos artºs 615º, nº 1, nas sua alíneas, c), d) e e), do CPC, bem como interpretou e aplicou incorrectamente os preceitos constantes dos artºs 224º, nº 1, 239º, nº 1, 241º, nº 1, 316º e 317º, todos do CPI, versão aprovada pelo Decreto-lei nº 36/2003, de 5 de Março.

\*

A Apelada não apresentou contra alegações.

\*

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

\*

### **II- Do objecto do recurso.**

Sabendo-se que o objecto do recurso é definido pelas conclusões no mesmo formuladas, sem prejuízo do que for de conhecimento officioso, a questão decidenda é, no caso, a seguinte:

- **Apreciar das invocadas nulidades da decisão recorrida por ininteligibilidade da decisão, por conhecimento indevido e por condenação em objecto diverso do pedido e previstas no artigo 615, nº 1, al. c), d) e e), do C.P.C..**

- **Apreciar de se verificam todos os pressupostos passíveis de integrar uma causa de anulabilidade do registo da marca efectuado em nome do Autor.**

\*

### **III- FUNDAMENTAÇÃO.**

#### **Fundamentação de facto.**

**A factualidade dada como assente na sentença recorrida é a seguinte:**

- **Da matéria dada como assente no Despacho Saneador:**

a) A Ré tem como actividade profissional o fabrico e venda de produtos de panificação.

b) A sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultaria para os Negócios e Gestão, Lda., da qual é sócio gerente e legal representante o A., no exercício da sua actividade profissional, na sequência de estudo de mercado no concelho de Esposende, concluiu que a marca "PASUCA" era susceptível de criar

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

impacto no mercado e de constituir uma mais valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins.

c) A SICPNG sabia que a Ré estava a usar a marca “PASUCA”.

d) Certificou-se de que essa marca não estava registada no INPI.

e) Perante estes factos a SICPNG requereu, para posterior transmissão a clientes, o registo do sinal verbal “PASUCA” ao INPI em 30/6/2008, (Pedido de Marca Nacional) para assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria – cfr. doc. de fls. 12 cujo teor se dá como integralmente reproduzido.

f) Esse registo foi deferido no dia 11/10/2008, com o nº 435.113, fixando a data de Registo de Marca Nacional, em 15.04.2009 - cfr. doc. de fls. 12 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

g) Apesar das negociações entre A. e Ré, não foi possível alcançar um entendimento quanto às condições de cedência.

h) Entretanto, em 28 de Maio de 2010, o A. entrou na titularidade do sinal verbal “PASUCA”, por lhe terem sido cedidos e transferidos pela SICPNG, todos os direitos sobre aquele registo n.º 435.113, concedido pelo INPI – cfr. doc. de fls. 13 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

i) Ato contínuo requereu o A. junto ao INPI o registo/averbamento daquela transmissão, tendo-se concretizado tal acto no dia 29.1.2010, e actualmente em vigor – cfr. doc. de fls. 14 cujo teor se dá por integralmente, reproduzido,

j) A Ré vem utilizando o sinal PASUCA no exercício da sua actividade de industrial de panificação, designadamente em papéis de embrulho, cartões de

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

apresentação, facturação e na identificação de estabelecimentos comerciais que possui na região de Esposende e Apúlia.

1) A empresa que utiliza a designação PASUCA tem como suporte jurídico uma sociedade comercial por quotas denominada PANIFICADORA SUL DO CÁVADO, LDA., com sede na Av. da Praia n.º 47, freguesia de Apúlia, Concelho de Esposende, contribuinte n.º 502 111 780, cujo contrato constituição de sociedade foi exarado por escritura pública, em 28 de Dezembro de 1988 (cfr. doc. de fls. 60, cujo teor se dá por integralmente reproduzido).

m) Com data de 2004-04-05, o Instituto Nacional da Propriedade industrial comunicou à R. o resultado da pesquisa por si solicitada, onde se verificou que não foram detectados registos onde constasse qualquer marca do sinal PASUCA - conforme consta do ofício do INPI de 11s. 89 cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

**- Da resposta aos quesitos que integram a base instrutória:**

n) A sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultoria para os Negócios e a Gestão, Ld.ª, tinha como objecto social a "mediação de seguros de vida e não vida. Consultoria para os negócios e a gestão", tendo sido declarada insolvente por sentença proferida em 15.06.2011, conforme certidão permanente constante de fls. 309 a 311, cujo teor se dá por reproduzido.

o) A SICPNG, na posse da informação referida em d), contactou telefonicamente a Ré em meados de Junho de 2005, no sentido de ser agendada uma reunião destinada a discutir o registo a favor da Ré da marca "PASUCA" por si utilizada, tendo a Ré manifestado desinteresse que a SICPNG tratasse desse registo.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

p) Após o registo referido em e) e f), a SICPNG remeteu à Ré, em 09 de Outubro de 2005, o fax constante de 11s. 94, cujo teor se dá por reproduzido.

q) O sinal “PASUCA”, resulta da junção das letras iniciais da denominação social da Ré, PANIFICADORA SUL DO CAVADO, Ld<sup>a</sup>.

r) Sinal que foi criado e desenvolvido pela gerência da Ré para identificar a sua empresa que se dedicava, e dedica, ao fabrico e venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria.

s) Em meados do ano de 1989, a Ré passou a utilizar um logótipo que identificava e distinguia a empresa Panificadora Sul do Cávado, Ld<sup>a</sup>.

t) Logótipo onde se encontrava inserido de forma distinta na parte inferior o sinal “PASUCA”.

u) A partir dessa altura, passou a utilizar esse logótipo conforme referido em j) e em papel de carta e pastas.

v) Posteriormente, em 2001, em virtude de remodelação dos seus estabelecimentos de venda ao público, a gerência da Ré mandou proceder à alteração do seu logótipo, embora mantendo o sinal “PASUCA” associado àquele logótipo.

x) Para tanto, solicitou ao Atelier de Arquitectura [REDACTED] com sede na Rua Visconde Valbom n.º 72-7º, 1050-067 Lisboa, gabinete que elaborou e acompanhou os projectos de remodelação dos estabelecimentos da Ré, para criar um novo formato do logótipo com o sinal “PASUCA”.

z) Pelo menos desde 2001, a autora passou a usar um novo logótipo com o sinal “PASUCA” conforme referido em j) e em papel de carta e caixas de bolos.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

aa) O sinal “PASUCA” que identifica claramente, os seu produtos, distinguindo-os dos produtos semelhantes de outros fabricantes, permitindo ao consumidor, a sua diferenciação de todos os outros da mesma espécie.

bb) O sinal “PASUCA”, quer isolado, quer associado ao logótipo acima referido, é um sinal conhecido no mercado, nomeadamente nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.

cc) Quando a SICPNG registou a marca “PASUCA” e posteriormente a transmitiu ao Autor já aquela marca era notória por os consumidores da área de comércio da Ré.

dd) A SINCPG ao ter registado a marca “PASUCA” e mais tarde o autor ao, tê-la adquirido, pretenderam apropriar-se desse sinal verbal que ambos sabiam ser utilizado pela Ré no mercado da panificação, confeitaria e pastelaria.

ee) Pretendendo o autor aproveitar-se do crédito e reputação já existentes.

**Fundamentação de direito.**

**A questão suscitada pelos Recorrentes, relativa à nulidade da decisão proferida, tem de ser apreciada, naturalmente, com prevalência sobre as demais, pois que a sua eventual procedência implica, de facto, a nulidade da decisão proferida, conforme é por eles sustentado.**

**Invocam os Recorrentes a violação, por parte da decisão recorrida, do disposto no art. 615º, nº 1, als. c), d) e e), do C.P.C., que abrange os casos de**

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**nulidade por ininteligibilidade da decisão, conhecimento indevido e por conhecimento de objecto diverso.**

**O primeiro desses casos sucederá sempre que a sentença ou o despacho seja obscura ou ambíguo, ou seja, quando contenha algum passo cujo sentido não seja inteligível, ou quando alguma passagem se preste a interpretações diferentes, não se sabendo o que o juiz quis dizer, na primeira situação, e hesitando-se entre dois sentidos diferentes e, porventura, opostos, na segunda.**

**Em última análise, a ambiguidade é uma forma especial de obscuridade; se determinado passo da sentença é susceptível de duas interpretações diversas, não se sabe ao certo qual o pensamento do juiz.<sup>1</sup>**

**No mesmo sentido vai o acórdão do STJ de 28-3-95, ao considerar que o acórdão será obscuro quando contenha algum passo cujo sentido seja ininteligível e será ambíguo quando alguma passagem se preste a interpretações diferentes.<sup>2</sup>**

**A segunda das referidas hipóteses, a prevista na alínea d) – a do conhecimento indevido ou excesso de pronúncia – é exactamente a inversa da primeira situação vertida no mesmo preceito (omissão de pronúncia), verificando-se em todos aqueles casos em que sejam conhecidas e apreciadas questões que na**

---

<sup>1</sup> Cfr. Alberto dos Reis, Código de Processo Civil Anotado, vol. V, pág. 152.

<sup>2</sup> Cfr. Acórdão do STJ de 28-3-95, in BMJ nº 445, pág. 388 e R. Bastos, Notas ao Código de Processo Civil, 1972, vol. III, pág. 249.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

sentença não podiam ser tratadas ou julgadas, por não terem sido colocadas em causa por qualquer das partes e não serem de conhecimento oficioso.

Este tipo de nulidade está directamente relacionada com o comando legal fixado no nº 2, do artº 608º, do CPC, segundo o qual *“o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras”*.

Esta norma suscita o problema de se saber qual o sentido exacto da expressão «questões» nele empregue, sendo elucidativos os ensinamentos de Alberto dos Reis, o qual refere que *“(...) assim como a acção se identifica pelos seus elementos essenciais (sujeitos, pedido e causa de pedir) (...) também as questões suscitadas pelas partes só podem ser devidamente individualizadas quando se souber não só quem põe a questão (sujeitos), qual o objecto dela (pedido), mas também qual o fundamento ou razão do pedido apresentado”*.<sup>3</sup>

Daí que a doutrina e a jurisprudência distinguem, por um lado, “questões” e, por outro, “razões” ou “argumentos” e, concluem que só a falta de apreciação das primeiras – das “questões” – integra a nulidade prevista no citado normativo, mas já não a mera falta de discussão das «razões» ou «argumentos» invocados para concluir sobre as questões.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Cfr. Alberto dos Reis, in Código de Processo Civil Anotado, 5º vol., pg. 54.

<sup>4</sup> Cfr. Neste sentido, Acórdão STJ de 02.07.1974, de 06.01.1977 e de 05.06.1985, entre outros.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Por outro lado, na relação entre a actividade das partes e a do juiz, preceitua o artº 5º, nº1, do C.P.C., que o juiz só pode servir-se dos factos articulados pelas partes, sem prejuízo do disposto no nº2, desse mesmo preceito.

Daí que não pode o juiz conhecer de causas de pedir não invocadas, nem de excepções não deduzidas na exclusiva disponibilidade das partes.

*Assim, “é também nula a sentença que, violando o princípio do dispositivo na vertente relativa à conformação objectiva da instância (...) não observe os limites impostos pelo artº 661-1 (actual artigo 609), condenando ou absolvendo em quantidade superior ao pedido ou em objecto diverso do pedido”.<sup>5</sup> - Artigo 615, nº 2, al- d), do C.P.C..*

*“O pedido do autor, conformando o objecto do processo, condiciona o conteúdo da decisão de mérito, com que o tribunal lhe responderá: o juiz, na sentença, “deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação”, não podendo ocupar-se de outras (art.660-2)”<sup>6</sup>- Actual artigo 608.*

Por último, haverá condenação em objecto diverso do pedido quando aquela não tenha qualquer correspondência com a pretensão formulada em juízo, mesmo que a prestação em que os réus sejam condenados tenha a mesma natureza

<sup>5</sup> Cfr. Neste sentido José Lebre de Freitas, CPC Anotado, vol. 2º, pág. 705.

<sup>6</sup> Cfr. José Lebre de Freitas, op. cit, pág. 249.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

identitária da prestação pedida, ou dito de outro modo, desde que determinada medida de tutela jurisdicional não tenha sido oportunamente pedida, o princípio dispositivo, que assegura à parte circunscrever o *thema decidendum*, obsta a que o tribunal dela conheça e a decrete.

Ora, aqui chegados, vejamos então se a decisão recorrida enferma ou não de algum destes invocados vícios, ou seja, se padece de alguma obscuridade ou ambiguidade que a torne ininteligível, e bem assim, se deixou se pronunciou sobre qualquer questão de que não pudesse conhecer ou se conhecer de objecto diverso daquele que constituía a pretensão formulada, como pretendem os Recorrentes.

Como fundamento e, em síntese, alega o Recorrente que, acolhendo o nosso ordenamento jurídico um sistema de registo constitutivo ou contributivo da propriedade das marcas, o que é, aliás, reconhecido pela sentença recorrida, o direito de propriedade e do uso exclusivo da marca só existe se estiver, e nessa exacta medida, registada a marca.

Assim, a sentença recorrida, que na sua fundamentação reconhece que é o registo que confere a propriedade sobre a marca e não o seu uso, conferindo e reconhecendo a propriedade da marca a quem a tem registado em seu nome e não a quem a usa, ao decidir como decidiu, ancorando a decisão de anulação da marca “PASUCA” no facto de ela ter vindo a ser utilizada pela ré/reconvinte desde meados do ano de 1989, e decidiu em favor de quem a usa – o recorrido –, incorre, assim, em

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**manifesta ambiguidade e obscuridade, o que torna a decisão ininteligível, e é causa de nulidade da sentença – al. c) do n.º 1, do art.º 615.º, do CPC.**

**Ora, salvo o muito e devido respeito, não se nos afigura que a decisão recorrida enferme desta causa de nulidade, ou seja, de qualquer inelegibilidade, como, de resto e com linear clareza decorre do seu conteúdo.**

**Assim, a fundamentar a decisão recorrida aí se refere, designadamente, o seguinte:**

**“(…)**

***Decorre do art. 224.º, n.º 1 do CPI, que o direito de propriedade de determinada marca é conferido através do seu registo.***

*A concessão do registo está sujeita a determinadas restrições, dependendo, desde logo, de que o pedido satisfaça as condições para poder constituir uma marca (arts. 222.º e 223.º), bem como da não verificação de qualquer um dos fundamentos de recusa, nomeadamente, os gerais previstos no artigo 24.º ou, para além desses, os previstos nos artigos 238.º (Fundamentos de recusa do registo), 239.º (Outros fundamentos de recusa), 240.º (Imitação de embalagens ou rótulos não registados), 241.º (Marcas notórias) e 242.º (Marcas de prestígio), pressupondo a observância de um procedimento próprio previsto nos arts. 233.º e segs. do CPI, a correr junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante INPI), entidade à qual a lei atribui competência para esse efeito (cfr. Ac, RL, de 20-10-2011, Proc. 393/07.9TYLSB.LI-6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)),*

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

***Em regra, o registo "é concedido a quem primeiro apresentar regularmente o pedido com os elementos exigíveis", ou seja, detém a prioridade para adquirir o direito de propriedade sobre determinada marca aquele que primeiro requeira o respectivo registo, para esse efeito observando os procedimentos próprios e instruindo o pedido com os elementos que a lei exige - art. 11.º, n.º 1 do CPI.***

(...)

***Assim, obtido o registo e conferido o direito de propriedade, o seu titular passa a dispor do exclusivo da "marca para os produtos e serviços a que esta se destina" - art. 224.º, n.º 1 do CPI.***

***Com efeito, à semelhança de outros sistemas jurídicos europeus designados de registration based, que, norteados por objectivos de certeza e de segurança jurídica, conferem neste domínio ao registo eficácia constitutiva, também a lei portuguesa acolhe um sistema de registo constitutivo ou atributivo da propriedade das marcas. Significa tal que a propriedade da marca se adquire com o seu registo no INPI. O direito de propriedade e do exclusivo da marca só existe se e enquanto esta se achar registada. É o registo que: confere a propriedade sobre a marca, não o uso desta (cfr. Ac. STJ, de 07-11-2013, Proc. 3607110.4TJVNF.P2 e Ac. RP, de 31-10-2013, Proc. 981/09.9TYVNG.P1, ambos publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).***

***Deste modo, a protecção legal concedida ao titular da marca prioritária traduz-se, também, no direito de se opor a que outrem a use sem o seu consentimento, bem como a impedir que o seu uso possa ser confundido ou associado àquela que lhe pertence, semelhança essa que 'pode ser gráfica, fonética ou figurativa (cfr. Ac. STJ, de 13-07-2010, Proc.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)),***

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

(...)

*Revertendo ao caso concreto, é seguro afirmar-se que, em princípio, o autor goza desta protecção derivada do registo a seu favor da marca "Pasuca", porquanto, conforme resulta provado nestes autos, a sociedade SICPNG - Soluções Integrais de Consultaria para os Negócios e Gestão, Lda., da qual é sócio gerente e legal representante o autor, requereu o registo do sinal verbal "Pasuca" ao INPI em 30/6/2008, (Pedido de Marca Nacional) para assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria, registo esse que foi deferido no dia 11/0/2008, com o n.º 435.113, fixando a data de Registo de Marca Nacional, em 15.04.2009. Posteriormente, em 28 de Maio de 2010, o autor entrou na titularidade desse sinal verbal, por lhe terem sido cedidos e transferidos pela SICPNG, todos os direitos sobre aquele registo n.º 435.113, tendo requerido junto do INPI o registo/averbamento daquela transmissão, tendo-se concretizado tal ato no dia 29.11.2010, atualmente em vigor (cfr. alíneas e), f), h) e i) dos factos provados).*

**Simplemente, tal protecção não é absoluta, uma vez que a concessão de direito de propriedade industrial implica mera presunção jurídica ("uris tantum") dos requisitos da sua concessão, ou seja, a lei presume a validade do registo até decisão judicial em contrário que o declare nulo ou anulável - art. 4º, n.º 2 do CPI (cfr. Ac. RC, de 25-03-2010, Proc. 186/0S.6TBGRD.C 1, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).**

(...)

*Ora, apesar de nunca ter procedido ao registo dessa marca distintiva no comércio, reconhecida no mercado e identificadora dos seus produtos, que por essa via se distinguem dos produtos semelhantes de outros fabricantes (permitindo ao consumidor a sua diferenciação de todos os outros da mesma espécie), vejamos*

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

*então se o legislador reconhece ao titular não registado dessa marca algum mecanismo de tutela oponível ao titular registado da mesma.*

*Defende a mais recente jurisprudência que essa tutela está actualmente consagrada pelo legislador - cfr. Ac. RC, de 06-03-2012, Proc. 363/10.0TBTC.S.Cl e o Ac. RP, de 07-11-2013, Proc. 3607/10.4TJVNF.P2, ambos publicados em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).*

*É a que resulta, designadamente, do disposto nos arts. 33º, 34º, 35º, n.º 2, 238º, 265º e 266º do CPI 2003, estabelecendo o art. 35º a regra da legitimidade de qualquer interessado para intentar a acção tendente à declaração de nulidade ou anulação do registo, conforme claramente é o caso quanto à ré, por via reconvenicional.*

*(...)”*

Ora, da excerto acabado de transcrever da decisão recorrida com linear evidência resulta a posição nela perfilhada, já que de um modo coerente e sustentado refere que, sem embargo da natureza constitutiva do registo do direito de propriedade sobre uma marca, o certo é que, a protecção daí decorrente não é absoluta, uma vez que a concessão de direito de propriedade industrial implica mera presunção jurídica (“*juris tantum*”) dos requisitos da sua concessão, havendo uma posição jurisprudencial recente no sentido de que o legislador reconhece ao titular não registado dessa marca algum mecanismo de tutela oponível ao titular registado.

E foi no perfilhar dessa posição que assentou a decisão recorrida, prosseguindo, portanto, um percurso de sustentação jurídica de que legitimamente

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

se pode discordar, mas que é perfeitamente lógico ou sequenciado, consistente, coerente e inteligível e que nada contém de obscuro ou ambíguo, e que se seja susceptível de diferentes interpretações que tornem imperceptível o pensamento do juiz.

E assim sendo, não se verifica a nulidade prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 615, do C.P.C..

Mais alega o Recorrente que a decisão recorrida fundamenta a recusa do registo com base na concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 317.º, do C.P.I., ou seja, subsume o caso *sub judice* a um acto de concorrência desleal, sendo que, em momento algum foi suscitada a questão de concorrência desleal do Recorrente, decorrente da utilização e propriedade da marca PASUCA, ou até requerida a nulidade ou anulabilidade com fundamento na concorrência desleal.

Assim, e porque tais factos não foram alegados, e logo, demonstrados, configura-se a existência de uma causa de nulidade da sentença, uma vez que foi apreciadas e conhecidas questões de que não podia o tribunal tomar conhecimento, nos termos do disposto no artigo artº 615, nº 19, als. d) e e), in fine, do CPC.

Ora, mais uma vez, e salvo o devido respeito, não se nos afigura que, também neste aspecto, assista ao Recorrente qualquer razão.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Fazendo uma síntese das previsões contidas nestas duas alíneas do referido preceito, poderá dizer-se que para que se possa afirmar a verificação destas nulidades é necessário que na decisão se trate uma questão que, por não ter sido suscitada ou ser diversa daquela que constituiu a verdadeira questão em litígio, não poder ser objecto de tratamento, apreciação ou decisão, por se não reconduzir ou subsumir à resolução da que foi peticionada ao tribunal

Revela-se, assim, necessário que a decisão trate e aprecie a divergência jurídica carreada para autos com os fundamentos e nos precisos tempos em que foi suscitada pelas partes, pois só assim o contraditório proporcionado às partes com relação aos aspectos jurídicos da causa poderá encontrar a devida expressão e resposta na decisão, sendo que, apenas se isso assim não suceder, verificadas estarão tais nulidades.

Como supra se mencionou, a alicerçar o seu pedido de declaração de nulidade do registo da marca em referência efectuado pelo Autor, alegou a Ré, que a marca “Pasuca” foi criado e desenvolvido pela sua gerência para identificar a sua empresa que se dedicava e dedica ao fabrico e venda de produtos de panificação, de confeitaria e de pastelaria, e da qual o ora Autor se apropriou, apesar de saber que era um sinal há muito utilizado pela Ré, registando-a junto do INPI em seu próprio nome, o que fez com má-fé e em abuso de direito, com o propósito de constranger a Ré a uma disposição patrimonial ou, em alternativa, de proporcionar a outrem a possibilidade de usufruir da notoriedade dessa mesma marca, em evidente concorrência desleal.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Ora, com meridiana clareza se nos afigura resultar igualmente que a decisão recorrida, independentemente e abstraindo da interpretação que deles fez, por agora e aqui não estar em causa, assentou na factualidade alegada e que logrou adesão de prova em audiência, nada mais se tendo feito nessa mesma decisão que não tenha sido proceder à subsunção jurídica dessa materialidade, com a profundidade que se entendeu por conveniente, mas sempre com pleno respeito pelos fundamentos invocados e pela delimitação do objecto submetido a litígio, pois que, dúvidas se não podem suscitar de que, com maior ou menor desenvolvimento dos aspectos jurídicos, a pretensão deduzida por via reconvenção, por parte da Reconvinte, fundou-se, inquestionavelmente, quer no plano factual, quer no da subsunção jurídica, na alegada prática de actos de concorrência desleal por parte da Autora/Reconvinda.

E assim sendo, improcede também nesta parte a presente apelação.

Destarte, e inexistindo qualquer das invocadas causas de nulidade da decisão proferida, passemos agora à análise da questão de mérito em ordem a esclarecer se, em face da materialidade tido como demonstrada, deveria ou não ter sido outra a decisão recorrida e, designadamente, se deveria proceder a acção, com a consequente improcedência da Reconvenção, por inexistência de qualquer causa de anulabilidade do registo da marca efectuado pelo Autor.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**E desde já diremos que, dado o carácter aprofundado como foi tratada a questão na decisão recorrida, mais se não fará, desde logo, por desnecessário, do que acentuar alguns dos aspectos mais relevantes do regime jurídico de protecção das marcas, já que, todos os aspectos relevantes foram pertinentemente abordados nessa mesma decisão.**

**Como é consabido, a marca (sinal distintivo de que o empresário se serve), é destinada, em regra, à diferenciação dos produtos transaccionados ou fabricados pelo empresário<sup>7</sup>.**

**Trata-se de um sinal destinado a individualizar produtos, mercadorias ou serviços e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.**

**A marca é assim um sinal distintivo de mercadorias, produtos ou serviços (no dizer do art. 165º, nº 1 do C.P.I., a marca é um sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, podendo mesmo, nos termos do art. 165º, nº 2 do C.P.I., ser constituída por frases publicitárias para produtos ou serviços a que respeitem desde que possuam carácter distintivo).**

**A marca deve ser representável graficamente e deve ter capacidade distintiva, isto é, deve ser apta, por si mesma, a individualizar uma espécie de**

---

<sup>7</sup> Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Vol. I, Coimbra, 1973, pag. 254.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**produtos e serviços de uma empresa distinguindo-os de outras empresas, devendo o sinal, para ser uma marca, ser possível (graficamente representável), ter capacidade distintiva (ser apto, por si mesmo, a individualizar uma espécie de produtos ou serviços) e ter a finalidade de distinguir a diferente origem dos produtos ou serviços<sup>8</sup>.**

**Gozando os interessados de completa liberdade na escolha da composição das suas marcas, impõe-lhes a lei como condição a de que os sinais escolhidos devem estar dotados de capacidade distintiva (art. 166º, nº 1, alíneas a) a d) do C.P.I.).**

**Sendo a marca um sinal distintivo de coisas (produtos ou serviços), há-de ela ser dotada, para o bom desempenho da sua função, de eficácia ou capacidade distintiva, isto é, há-de ser apropriada para diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes<sup>9</sup>.**

**Não têm capacidade ou eficácia distintiva os chamados sinais descritivos dos produtos<sup>10</sup>, designadamente os sinais constituídos *exclusivamente* por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do**

---

<sup>8</sup> Cfr. Luís M. Couto Gonçalves, *Função Distintiva da Marca*, pag. 63.

<sup>9</sup> Autor e obra citada na nota 2, pag. 323 e 324.

<sup>10</sup> Cfr. Ferrer Correia, obra citada, pag. 324.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

**produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos (art. 165º, b) do C.P.I.).**

**O sinal genérico é o sinal nominativo que, no seu significado originário e próprio, designa exclusivamente o nome do género de produtos ou serviços marcados, correspondendo assim, à antítese de uma marca<sup>11</sup> - e na medida em que é comum a todos os objectos idênticos, qualquer que seja a sua origem, não distingue o produto que visa fazer destringer dos outros idênticos produzidos por outros empresários.**

**O sinal descritivo é normalmente a denominação (seja portuguesa ou estrangeira) que identifica, exclusiva e directamente, a produção (espécie, lugar e tempo), qualidade, quantidade, destino, valor ou qualquer outra característica do produto ou serviço<sup>12</sup>.**

**Por fim, realce-se que “todo o empresário tem interesse em que no conteúdo ideológico da marca transpareça, de qualquer modo, o nome do produto, ou uma das suas qualidades, ou a respectiva função, e isto porque, assim, a marca fixar-se-á mais facilmente na memória dos consumidores e terá, por consequência, maior eficácia” e “se tal objectivo pode ser alcançado sem prejuízo do interesse que,**

---

<sup>11</sup> Cfr. Luís Couto Gonçalves, *Função Distintiva da Marca*, pag. 74.

<sup>12</sup> Autor e obra citada na nota anterior, pag. 75 e 76.

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

simultaneamente, têm as demais pessoas no uso do sinal comum, não há motivo para impedir que seja realizado”<sup>13</sup>.

Na verdade, se sob o ponto vista comercial é útil que a marca possa, por si mesma, sugerir ou deixar adivinhar o produto assinalado, não pode deixar de acautelar-se o princípio da igualdade entre os concorrentes (o princípio da livre concorrência), devendo a decisão do caso concreto basear-se na ponderação e procura do melhor equilíbrio entre esses dois interesses divergentes<sup>14</sup>.

Ora, a alicerçar a decisão de anulação do registo marca efectuada pelo Autor refere-se na decisão recorrida o seguinte:

“(…)

*Reconhecido tal direito à reconvinte (de pedir declaração de nulidade ou a anulação do registo), que já se mostrava indubitável relativamente à autora, nos termos sobreditos, quanto ao exercício desta acção inibitória, vejamos outros factos relevantes para a decisão de mérito:*

*- a ré tem como actividade profissional o fabrico e venda de produtos de panificação;*

*- a sociedade SICPNG, na sequência de estudo de mercado no concelho de Esposende, concluiu que a marca "Pasuca" era suscetível de criar impacto no*

<sup>13</sup> Cfr. Ferrara, citado por Ferrer Correia, obra citada, pag. 325.

<sup>14</sup> Cfr. Luís M. Couto Gonçalves, Direito de Marcas, pag. 71 e 72.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

***mercado e de constituir uma mais-valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins;***

***- a SICPNG sabia que a ré estava a usar a marca "Pasuca";***

***- certificou-se de que essa marca não estava registada no INPI;***

***- perante estes factos a, SICPNG requereu o registo do sinal verbal***

***"Pasuca", para posterior transmissão a clientes, a fim de assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria;***

***- apesar das negociações entre autora e ré, não foi possível alcançar um entendimento quanto às condições de cedência;***

***- a sociedade SICPNG tinha como objeto social a "mediação de seguros de vida e não vida. Consultaria para os negócios e a gestão";***

***- a SICPNG contactou telefonicamente a ré em meados de Junho de 2008, no sentido de ser agendada uma reunião destinada a discutir o registo a favor da ré da marca "Pasuca" por si utilizada, tendo a ré manifestado desinteresse que a SICPNG tratasse desse registo;***

***- quando a SICPNG registou a marca "Pasuca" e posteriormente a transmitiu ao autor já aquela marca era notória por os consumidores da área de comércio da ré; - a SINCPG ao ter registado a marca "Pasuca" e mais tarde o autor ao tê-la adquirido, pretenderam apropriar-se desse sinal verbal que ambos sabiam ser utilizado pela ré no mercado da panificação, confeitaria e pastelaria;***

***- pretendendo o autor aproveitar-se do crédito e reputação já existentes. (cfr. alíneas a),b), c), d), e), g), n), o), cc), dd) e ee) dos factos provados)***

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

***Desta matéria de facto pode concluir-se, com segurança, que o autor procedeu ao registo de uma marca para um certo produto sabendo que essa marca, embora livre porque não registada, era usada pela ré em produto similar àquele para o qual já havia obtido o registo.***

***Resulta ainda da mesma matéria de facto que, nem a SICPNG, nem o autor, produziam qualquer produto semelhante ao comercializado pela ré, pretendendo fazer o registo da marca somente com o propósito de a negociar, inicialmente com a ré, fazendo valer-se do registo que lhe havia sido atribuído e aproveitando-se do crédito e reputação que, ao longo dos anos a mesma logrou conquistar com o uso desse sinal, tornando-o conhecido no mercado, nomeadamente nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo.***

***Assim, por se tratar de uma marca notória para os consumidores da área de comércio da ré, o que releva para os fins do ali. 24.º, do CPI, não surpreende que a SICPNG tenha concluído que a marca "Pasuca" era suscetível de criar impacto no mercado e de constituir uma mais-valia para alguma empresa ligada ao ramo da panificação e afins, tendo requerido o registo daquele sinal verbal para posterior transmissão a clientes, a fim de assinalar artigos de padaria, cafetaria, confeitaria e pastelaria.***

***Ou seja, o autor, inicialmente enquanto sócio gerente e legal representante da SICPNG e, posteriormente, a título individual, apenas procedeu ao registo de uma marca já implantada no mercado mas não registada, com o único fito de realizar um ganho económico imediato com a mera transmissão do registo da marca, beneficiando do nome no mercado e da clientela angariada pela ré.***

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

---

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

***Esta factualidade, na nossa perspectiva, caracteriza de forma suficiente um procedimento incorrecto e censurável por parte do autor, em face da deliberada intenção de se apoderar do potencial distintivo da marca criada e que vinha sendo usada pela ré, para obter um ganho ilegítimo com a sua transmissão, potenciando um engano dos consumidores quanto à proveniência e reais características dos produtos, se o projecto de transmissão a outra empresa desse ramo de actividade fosse concretizado, atraindo e desviando a clientela que a ré foi fidelizando.***

***Por outro lado, é manifesto que o autor obteve a marca de má-fé.***

***A má-fé reveste aqui um sentido de má-fé subjetiva. Uma marca considera-se registada de má-fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de) terceiro, conforme aconteceu neste caso (cfr. Ac. RL, de 20-05-2010, Proc. 526/20Q2.LI-6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), mas que apenas releva para os efeitos previstos no n.º 4 do art. 266º do CPI, gerando a imprescritibilidade do direito de pedir a anulação de marca registada, e não, quer para o pedido de nulidade do registo formulado pela ré, a título principal, quer para o invocado abuso de direito que, para esse fim, reveste carácter subsidiário, apenas operando na ausência de fundamento típico. De resto, os fundamentos legais da nulidade do registo da marca são os previstos nos arts. 330 e 265º do CPI, sem que algum deles in casu se mostre verificado.***

***Considera-se, assim, que o procedimento do autor preenche a previsão da alínea a), do n.º 1, do artigo 317º do CPI, uma clara manifestação de concorrência desleal, não obstante a isso a circunstância da marca usada pela ré não se achar registada e tratar-se de uma mera marca de facto.***

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

***Essa circunstância da marca usada pela ré não estar registada e ser, por isso, uma marca livre, não conferia o direito ao autor de, registando-a, potenciar a confusão de produtos e dos consumidores, bem como a inerente atração de clientela da ré para a esfera de qualquer outra empresa do mesmo ramo de atividade, atração essa conseguida com um produto diverso do comercializado pela ré, porquanto não produzido pela mesma, o que constitui um procedimento integrador de concorrência desleal.***

***A intenção do autor se aproveitar do nome da ré no mercado, bem como da clientela por esta angariada com a marca que registou a seu favor, afetam o ato de registo da marca de invalidade, sob forma de anulabilidade e, se acaso essa intenção houvesse sido detetada aquando do processo de registo da marca a favor da ré, tal registo deveria ter sido recusado - ex vi artigo 239º, n.º1, alínea e), do CPI (cfr. Ac. RC, de 06-03-2012, Proc. 363/10.0TBTC.S.Cl, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)),***

***(...)***

***Este fundamento de recusa do registo da marca remete-nos para as previsões legais que tipificam a concorrência desleal, no artigo 317º do CPI.***

***(...)***

***No caso em apreço, apesar de não se ter provado a intenção direta do autor ou da SICPNG, no sentido de, com o registo da marca "Pasuca", permitirem a concorrência com a atividade da ré, pois como ressuma dos autos, o autor pretendeu inicialmente negociar com a própria ré a cedência da marca em causa, o efeito da frustração de tais negociações conduz inevitavelmente à possibilidade desse***

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mi.pt](http://www.trg.mi.pt)



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

*resultado, por a visada transmissão dessa marca a outros clientes daquele ramo potenciar uma prática de concorrência desleal.*

*(...)*

*Por tudo quanto se expôs, haverá que concluir, pela total improcedência da acção inibitória e indemnizatória instaurada pelo autor, porquanto destituída de fundamento legal, e pela procedência do pedido subsidiário deduzido pela ré, no sentido da declaração de anulabilidade do registo da marca nacional n.º 435113 "Pasuca" em nome de ██████████, sem que, no entanto, se mostre possível a pretendida reversão dessa marca para a titularidade da ré, por não se mostrarem verificadas as condições legais previstas no art. 34.º, n.º 2 do CPI, sendo certo que a ré peticiona a anulação do registo e tal obsta desde logo à reversão.*

*(...)"*

Fazendo a síntese dos aspectos mais relevantes diremos que também a nós se nos afigura que o procedimento do Autor constitui uma clara manifestação de concorrência desleal, a que não obsta a circunstância da marca usada pela Ré não se achar registada e tratar-se de uma mera marca de facto, pois que, o facto de não estar registada, de facto, não conferia o direito ao Autor de, registando-a, potenciar a confusão de produtos e dos consumidores, bem como a inerente atracção de clientela da Ré para a esfera de qualquer outra empresa do mesmo ramo de actividade.

Apelação n.º 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES**

Sendo igualmente incontroverso que a intenção do Autor se aproveitar do nome da ré no mercado, bem como da clientela por esta angariada com a marca que registou a seu favor, afectam o acto de registo da marca de invalidade, sob forma de anulabilidade, sendo que, como e bem igualmente se salienta na decisão recorrida, se essa intenção houvesse sido detectada aquando do processo de registo da marca a favor da Ré, tal registo deveria ter sido recusado.

**Improcede, assim, e na íntegra, a presente apelação.**

**Sumário – artigo 663, nº 7, do C.P.C.**

I- Por razões de certeza e de segurança jurídica, em regra, o registo “é concedido a quem primeiro apresentar regularmente o pedido com os elementos exigíveis”, ou seja, detém a prioridade para adquirir o direito de propriedade sobre determinada marca aquele que primeiro requeira o respectivo registo.

II- Todavia, tal protecção não é absoluta, uma vez que a concessão de direito de propriedade industrial implica mera presunção jurídica (“*uris tantum*”) dos requisitos da sua concessão, ou seja, a lei presume a validade do registo até decisão judicial em contrário que o declare nulo ou anulável.

**IV- DECISÃO.**

**Nestes termos, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o presente recurso de apelação, mantendo-se, por consequência, e na íntegra, a decisão recorrida.**

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

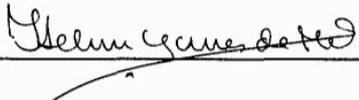


S. R.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Custas pelo Apelante.

Guimarães, 11/06/2015.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Apelação nº 281/11.4TYVNG.G1.

Relator: Jorge Teixeira.

Largo João Franco, 248 - 4810-269 Guimarães – Telefone: 253 439 900 – Fax: 253 439 999

Correio electrónico: [guimaraes.tr@tribunais.org.pt](mailto:guimaraes.tr@tribunais.org.pt); Internet: [www.trg.mj.pt](http://www.trg.mj.pt)

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2022501	2007.05.30	2019.10.30	UNIVERSITAT DE LES ILLES BALEARS	ES	<b>A61K 31/6615</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2117524	2008.01.29	2019.10.29	NATIONAL RESEARCH COUNCIL OF CANADA	CA	<b>A61K 31/137</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2199472	2009.12.17	2019.10.29	GEBERIT SERVICE AB	SE	<b>E03D 1/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2273179	2003.06.20	2019.10.30	SODA-CLUB (CO2) AG	CH	<b>F17C 13/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2343561	2010.12.21	2019.10.29	COMECA POWER	FR	<b>G01R 35/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2616064	2011.10.21	2019.10.30	RTU PHARMACEUTICALS LLC	US	<b>A61K 31/407</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2912227	2013.10.16	2019.10.29	SHAUN ANTHONY SPURRELL	GB	<b>E01C 11/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2923081	2013.11.26	2019.10.29	SUPERVAWT LIMITED	GB	<b>F03D 7/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2957455	2014.06.16	2019.10.30	JOSE LAGUNAR HERRANZ	ES	<b>B60N 2/28</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2970449	2014.03.17	2019.10.29	AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH	DE	<b>C07K 16/18</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3004913	2014.03.21	2019.10.29	WILLEM FOLKERS	BE	<b>G01S 19/09</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3030821	2014.07.18	2019.10.29	PICOTE OY LTD	FI	<b>E03F 3/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3094103	2014.12.17	2019.10.30	SHENZHEN VOXTECH CO. LTD.	CN	<b>H04R 1/02</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3096931	2014.08.28	2019.10.29	KUCHENMEISTER GMBH	DE	<b>B29B 7/74</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3102559	2015.02.05	2019.10.30	CHEMATUR TECHNOLOGIES AB	SE	<b>C07C 209/36</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3105226	2015.02.12	2019.10.30	INCYTE CORPORATION	US	<b>C07D 401/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3105273	2014.12.22	2019.10.30	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	<b>C08G 18/66</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3105491	2015.02.06	2019.10.29	PICOTE SOLUTIONS OY LTD	FI	<b>F16L 55/18</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3111577	2015.02.03	2019.10.29	KRATOS INTEGRAL HOLDINGS, LLC.	US	<b>H04L 1/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166871	2015.06.16	2019.10.30	DELICA AG	CH	<b>B65D 85/804</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3178294	2015.06.26	2019.10.29	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	<b>H05B 3/12</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3212496	2015.10.27	2019.10.29	PRINCIPLE POWER, INC.	US	<b>B63B 22/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3227310	2015.12.01	2019.10.29	GLYCOMIMETICS, INC.	US	<b>C07H 15/207</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3239690	2015.12.16	2019.10.30	UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID	ES	<b>G01N 17/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3302041	2016.05.14	2019.10.28	DÚNIO COUTO	PT	<b>A01K 1/01</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3320553	2016.06.09	2019.10.30	ELLENBERGER & POENSGEN GMBH	DE	<b>H01H 9/54</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3350102	2016.09.14	2019.10.30	IMPER S.P.A.	IT	<b>B65D 85/804</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3353931	2015.10.21	2019.10.30	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	(2019.01) <b>H04L 1/18</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3354838	2018.01.30	2019.10.30	L.M. DEI F.LLI MONTICELLI - S.R.L.	IT	(2019.01) <b>E06B 3/968</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3358939	2016.09.20	2019.10.29	BACCHUS GMBH	DE	(2019.01) <b>A01G 9/12</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3365476	2016.10.21	2019.10.29	EPG (ENGINEERED NANOPRODUCTS GERMANY) AG	DE	(2019.01) <b>C25D 11/16</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3382129	2018.03.28	2019.10.29	TALLERES DE ESCORIAZA, S.A.	ES	(2019.01) <b>E05B 47/06</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3429942	2018.03.12	2019.10.29	CAFFITALY SYSTEM S.P.A.	IT	(2019.01) <b>B65D 85/804</b>	ART. 84º DO C.P.I.:
3468426	2018.06.14	2019.10.29	RANCILIO GROUP S.P.A.	IT	(2019.01) <b>A47J 31/46</b>	ART. 84º DO C.P.I.:

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110102	2017.05.25	2019.10.30	BRUNO MIGUEL PIMENTA DUQUE	PT	<b>A47G 29/I22</b> (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 23º com referência ao nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.

**Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
109212	2019.10.29	ANA MARIA NABAIS JORGE	PT	ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO PARA AS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES (ATTCEI)	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1936902	2019.10.29	LG ELECTRONICS INC.	KR	WILD GUARD LTD.	HK	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) <b>6024</b>	(12) Y	(11) <b>6026</b>	(12) Y
(22) 2019.10.16		(22) 2019.10.17	
(30)		(30)	
(71) <b>PT BUSINESS FOUR M LDA</b>		(71) <b>PT AVEIRO &amp; SILVA, LDA.</b>	
(72) <b>XINLING ZHU</b>		(72) <b>CARLOTA AVEIRO FIGUEIRA</b>	
(51) <b>LOC (10) CL. 19-08</b>		(51) <b>LOC (10) CL. 32-00</b>	
(54) <b>ETIQUETA</b>		(54) <b>LOGÓTIPOS</b>	
(28) 1		(28) 1	
(57) (55)		(57) (55)	

REIVINDICAÇÃO DE CORES: BRANCO, VEREMELHO, AMARELO, LARANJA, PRETO, VERDE E CINZENTO.

engomadeir



Figura 1.1

Figura 1



Figura 1.2

**Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y**

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5964** (12) **Y**  
(22) 2019.07.13  
(30)  
(71) **PT SURPRESA SENSACIONAL PIROTECNIA  
E ILUMINAÇÕES FESTIVAS UNIP LDA**  
(72) **ROSA MARIA BORGES DA SILVA**  
(51) **LOC (10) CL. 03-01**  
(54) **PORTA CHAVES E OUTROS ACESSÓRIOS.**  
(28) 1  
(57) (55)

PRODUTO 1: LEMBRANÇAS EM FORMA DE PINS METÁLICOS DE VÁRIAS FORMAS, IMANS QUADRADOS, RETANGULARES E REDONDOS E PORTA CHAVES METÁLICOS E DE MADEIRA PERSONALIZADOS COM CHAPÉUS COLORIDOS.

**Figura 1.1****Figura 1.1**

*art.º 183º; artº 184º; artº 187º, nº 6, do cpi.*

**Figura 1.1****Figura 1.1****Figura 1.1**

**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4837	2017.01.25	2019.10.30	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-08	artº 191º, nº 6, recusa para os produtos 1 e 2
4838	2017.01.25	2019.10.30	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-08	
4840	2017.01.25	2019.10.30	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	26-06	
5826	2019.01.18	2019.10.30	GUALTER LUIS NOGUEIRA TORRES	PT	06-03; 06-04	
5866	2019.02.26	2019.10.30	GRANMILIMETRO UNIPessoal LDA	PT	06-01	
5920	2019.04.29	2019.10.29	MADIFOZ - FÁBRICA DE URNAS PAIONENSE, LDA.	PT	06-04	
5950	2019.06.18	2019.10.30	RIBEIRO PAIS & LUZ LDA.	PT	06-02	
5973	2019.07.24	2019.10.31	CRISTÓVÃO DA COSTA AMARO	PT	32-00	
5974	2019.07.25	2019.10.30	ERESERV - MOBILIÁRIO URBANO, UNIPessoal, LDA	PT	06-05	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) <b>631759</b>	<b>MNA</b>	MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA
(220) 2019.10.14		
(300)		
(730) <b>PT OMNIFISH, S.A.</b>		
(511) 29 PEIXES E MARISCOS.; PRODUTOS DE PESCA E DE AQUICULTURA FRESCOS, REFRIGERADOS, COM ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA		09 AUDIOLIVROS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; FILMES DESCARREGÁVEIS; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; REVISTAS ELETRÓNICAS
35 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA E RETALHISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEIXES E MARISCOS.; COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, REFRIGERADOS.		41 ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDICINA; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; FORMAÇÃO AVANÇADA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; COACHING [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EXERCÍCIO [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE
39 EMBALAGEM DE ALIMENTOS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO		
(591)		
(540)		
<b>OMNIFISH</b>		
<hr/>		
(210) <b>631826</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2019.10.15		
(300)		
(730) <b>PT INÊS ALEXANDRA DE PASSOS FERNANDES DOMINGOS</b>		
(511) 03 MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA		
05 PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO		

FÍSICA; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE

- 44 SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM SAÚDE MÉDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA MÉDICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE SAÚDE E TRATAMENTO ESTABELECIDOS PELOS PROTOCOLOS NUTRIRTE BIOMÉDICA, NAS ÁREAS DE PREVENÇÃO DA DOENÇA, TRATAMENTO DE DOENÇAS E SERVIÇOS DE BEM-ESTAR.

(591)  
(540)

## NUTRIRTE BIOMÉDICA

(210) **631931** MNA  
(220) 2019.10.17  
(300)  
(730) PT **SOCIADADE AGRICOLA COVA DA CALDEIRA LDA**

- (511) 33 AGUARDENTES; ALCOÓLICAS (BEBIDAS) [COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]; APERITIVOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS [COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]; DIGESTIVOS [VINHOS E LICORES]; LICORES; VINHOS.

(591)  
(540)

## COVA DA CALDEIRA

- (210) **631939** MNA  
(220) 2019.10.17  
(300)  
(730) PT **BLUEMOMENTS SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A**  
(511) 25 BERMUDAS; BLAZERS; BLUSÕES [CASACOS]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS CHINO; CALÇAS JEANS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CINTOS; FATOS; BOTAS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]  
(591) Vermelho, Azul, Dourado e Preto;  
(540)



(531) 24.1.3

- (210) **631980** MNA  
(220) 2019.10.17  
(300)  
(730) PT **PAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE - E.M**

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS

(591)  
(540)



(531) 1.1.12; 27.5.4

(210) **631981** MNA  
 (220) 2019.10.17  
 (300)  
 (730) PT **FERTICENTRO - CENTRO DE ESTUDOS DE FERTILIDADE, SA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ASSISTÊNCIA MÉDICA; CLÍNICAS MÉDICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE BANCOS DE ESPERMA; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE DOAÇÃO DE ESPERMA HUMANO; SERVIÇOS DE FERTILIZAÇÃO/FECUNDAÇÃO IN VITRO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FERTILIDADE EM HUMANOS; SERVIÇOS GINECOLÓGICOS; SERVIÇOS MÉDICOS, NOMEADAMENTE FECUNDAÇÃO IN VITRO; SERVIÇOS DE BANCO DE GÂMETAS; SERVIÇOS DE BANCO DE OVÓCITOS.

(591)  
 (540)



(531) 1.3.2

(210) **631990** MNA  
 (220) 2019.10.17  
 (300)  
 (730) PT **RUI MIGUEL ALVES DA COSTA MAGALHÃES**

(511) 25 CALÇADO DE CICLISMO; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA ATLETISMO; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO PARA GOLFE; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA PESCA; CALÇADO PARA VOLEIBOL DE PÉ; CHINELOS; CHUTEIRAS; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; ROUPA DE GINÁSTICA; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS DE ANDEBOL; SAPATOS DE BASQUETEBOL; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE CORRIDA COM PITÕES; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE GOLFE; SAPATOS DE HÓQUEI; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE VOLEIBOL; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS PARA BASEBOL; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE DESPORTO

(591)  
 (540)



(531) 2.9.19 ; 27.5.10

(210) **632015** MNA  
 (220) 2019.10.18  
 (300)  
 (730) PT **SARA ISABEL URSULA RAMA  
 PT RICARDO JORGE CONCEICAO FROIS  
 LAZARO**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLAZERS; BIQUÍNIS; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BODIES COMPLETOS; BODIES [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; CAFETÃS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS; CAMISETAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; CALÇADO PARA SENHORA

(591)  
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **632039** MNA  
 (220) 2019.10.19  
 (300)  
 (730) PT **TEIXEIRA, SANTOS & LOPES, LDA**  
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES

(591)  
 (540)



(531) 19.7.2 ; 27.5.24

(210) **632049** MNA  
 (220) 2019.10.18  
 (300)  
 (730) **PT SHIFT THINKERS, LDA.**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E DIFUSÃO DE PUBLICIDADE E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; RELAÇÕES PÚBLICAS; COMÉRCIO ELECTRÓNICO; CONSULTADORIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA; INTERMEDIACÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A COMUNICAÇÃO (PUBLICIDADE); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VIA INTERNET; CRIAÇÃO DE SLOGAN PUBLICITÁRIO PARA SER APLICADO EM PRODUTOS E SERVIÇOS.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL  
 42 SERVIÇOS DE DESIGN  
 (591)  
 (540)

**SHIFTNESS**

(210) **632066** MNA  
 (220) 2019.10.20  
 (300)  
 (730) **PT CIFRACOMPATIVEL AGENCIA DE INTERCAMBIO UNIP. LDA**  
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.13

(210) **632106** MNA  
 (220) 2019.10.21  
 (300)  
 (730) **PT MOTIVO DE GABARITO - AUTOMÓVEIS, LDA.**  
 (511) 35 VENDA DE AUTOMÓVEIS.  
 (591)  
 (540)

**VISUALCAR - STAND AUTO**

(210) **632118** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT POPEATS PORTUGAL, UNIPessoal LDA**  
 (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS  
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY).  
 (591)  
 (540)



(531) 24.17.7

(210) **632121** MNA  
 (220) 2019.10.19  
 (300)  
 (730) **PT SALOMAO HERNANDEZ LEMOS FIGUEIREDO**  
 (511) 29 DOCES [GELEIAS]; GELEIAS; MARMELADA; PURÉ DE TOMATE  
 (591)  
 (540)



(531) 2.1.1 ; 5.7.13

(210) **632142** MNA

(220) 2019.10.21

(300)

(730) **PT GANCHO FIGUEIREDO LDA**

(511) 09 BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; SOFTWARE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; PROGRAMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE

44 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROBLEMAS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE VISITAS MÉDICAS A DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO

(591) PRETO, AZUL;

(540)

**H-FEN**  
PORTUGAL

**HIFEN**  
PORTUGAL

(531) 29.1.4

(210) **632166** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT SUHAYLA ABDUL MAGIDE OSSEMANE MAHENDRASING**(511) 03 PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA  
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE  
24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS  
25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO  
29 PRODUTOS ALIMENTARES PREPARADOS DE ORIGEM VEGETAL; PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM VEGETAL EM CONSERVA.  
35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

(591) RGB 184, 114, 51;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **632174** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT SUPERSHOPPING, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS

(591) AZUL ESCURO - PANTONE 289 C;AZUL CLARO - PANTONE 299 C;VERMELHO - PANTONE 166 C;VERDE - PANTONE 368 C;LILAS - PANTONE 2593 C;

(540)



(531) 18.1.19 ; 26.4.9 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **632175** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT RODRIGUES RIBEIRO & ASSOCIADOS LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E DE LÍDERES; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS

(591) Azul Escuro;Magenta;

(540)



(531) 24.17.97 ; 26.1.3 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **632202** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT 4 GTS LDA**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO

(591)

(540)



(531) 18.5.3 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **632204** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT MENDES CARDOSO & CA LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591) VERMELHO; BRANCO;

(540)



(531) 7.1.16 ; 11.1.4 ; 26.1.4 ; 29.1.1

(210) **632205** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT INES MARIA FIGUEIREDO MALHEIRO MATOS FERNANDES**

(511) 42 CONCEÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESCRITÓRIOS; CONCEÇÃO DE COZINHAS; CONCEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO DE TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA PROFISSIONAL

RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E FORNECIMENTO DE PÁGINAS WEB DE E PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÔNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO GRÁFICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESENHOGRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DA DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE CENÁRIOS PARA COMPANHIAS DE TEATRO; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE ESTORES; DESIGN DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DE INFANTÁRIOS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE TAPETES; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS;

DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN VISUAL; ELABORAÇÃO DE HOMEPAGES POR CONTA DE OUTREM; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (CONSTRUÇÃO); ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O DESIGN; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE ARTES GRÁFICAS; ESBOÇO DO DESENHO DE EMBALAGENS, RECIPIENTES, BAIXELAS E UTENSÍLIOS DE MESA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; PLANEAMENTO DE DESIGN; PLANEAMENTO [DESIGN] DE BARES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PROJETO (DESIGN) DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE CASAS DE BANHO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE INTERIORES DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARMÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM

MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BANHEIRAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM EMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARTE GRÁFICA PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TECIDOS DE DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE GRÁFICOS PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS

(591)  
(540)

**DESIGNATION**

(531) 7.1.24 ; 27.3.15 ; 27.99.14

(210) **632208** MNA  
(220) 2019.10.22  
(300)  
(730) PT **HILARIOUSPARALLEL UNIPessoal LDA**  
(511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA DE FITNESS AÉREO

(591)  
(540)

**I-COACH PERSONAL TRAINING  
SC**

(210) **632210** MNA  
(220) 2019.10.22  
(300)  
(730) PT **EDGEPLAN LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]

36 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTADORIA FINANCEIRA; ANÁLISES DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES FINANCEIRAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO

(591) C100;M20;Y0;K0;

(540)

**edgeplan**

(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 29.1.4

(210) **632215** MNA  
(220) 2019.10.22  
(300)  
(730) PT **ODONTOFACE, LDA**  
(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS  
(591)  
(540)

**DENTION**  
CLÍNICA DENTÁRIA ECO-SUSTENTÁVEL

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **632216** MNA  
(220) 2019.10.23  
(300)  
(730) PT **ANDRÉ FILIPE ALVES MARTINS**  
(511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS

(591)  
(540)

**U.MOOV**  
FITNESS APP

(531) 26.1.3 ; 26.1.11 ; 27.5.10

- (210) **632218** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT PAULO JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO**  
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING

(591)  
 (540)

**BRACARAMOTORFEST**

(531) 27.5.1

- (210) **632220** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS ALBERTO ROCHA BARBOSA VICENTE**

- (511) 16 AGUARELAS [PINTURAS]; AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; ÁGUAS-FORTES [GRAVURAS]; AGUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA; ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA PAREDES; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; ESCULTURAS EM PAPEL MACHÊ; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PAPEL MACHÊ; ESTATUETAS EM PASTA DE PAPEL; FIGURAS EM PAPEL; FIGURAS EM PAPEL MACHÊ; FIGURINHAS EM CARTÃO; FIGURINHAS EM PAPEL; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PAPEL EM PASTA ["MACHÊ"]; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PAPEL MACHÊ; FOTOGRAVURAS; GRAVURAS; GRAVURAS [ÁGUAS FORTES]; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS [IMPRESSAS]; GRAVURAS LITOGRAFICAS; IMAGENS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; LITOGRAFIAS; MAQUETAS DE ARQUITETURA; MAQUETES ARQUITETÓNICAS; MAQUETES DE ARQUITETURA; OBJETOS DE ARTE LITOGRAFADOS; OBRAS DE ARTE MURAL 3D REALIZADAS EM CARTÃO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE PAPEL; OBRAS PINTADAS; OLEOGRAFIAS; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; PRANCHAS [GRAVURAS]; RECORTES DE PAPEL; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES DE QUADROS; RETRATOS; TRABALHOS DE CALIGRAFIA; ÁLBUNS DE BEBÊ; ANUÁRIOS DE FUTEBOL; ANUÁRIOS ESCOLARES; APOIOS DE PÁGINAS DE LIVROS; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÕES; BÍBLIAS; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS DE ESPIRAL; CANCIONEIROS [LIVROS DE CANÇÕES]; CAPAS EM COURO PARA LIVROS DE MARCAÇÃO; CAPAS PARA CADERNETAS; CAPAS PARA LIVROS; COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; DICIONÁRIOS; DIRETÓRIOS DE CIDADES;

EMBALAGENS PARA LIVROS; ENCICLOPÉDIAS; EX-LÍBRIS; GUIAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE COMPUTADOR; GUIAS (ROTEIROS); LIVRETES [LIVRINHOS]; LIVROS COM CARTAZES; LIVROS COM PÁGINAS TRIDIMENSIONAIS QUE SE DESDOBRAM AO ABRIR; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE BANDA DESENHADA MANGA; LIVROS DE CANÇÕES; LIVROS DE CÂNTICOS; LIVROS DE CASAMENTO; LIVROS DE COMPRIMENTO DE CAMPOS DE GOLFE; LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE DESPESAS; LIVROS DE DICAS PARA JOGOS DE COMPUTADOR; LIVROS DE DITADOS; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE FICÇÃO; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE INFORMAÇÕES; LIVROS DE MESA; LIVROS DE MÚSICA; LIVROS DE MÚSICA IMPRESSOS; LIVROS DE PARTITURAS MUSICAIS; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE RECIBOS; LIVROS DE RECORDAÇÕES PARA BEBÊS; LIVROS DE REFERÊNCIA; LIVROS DE REGISTOS DE NEGÓCIOS; LIVROS DE REGRAS; LIVROS DE REGRAS PARA JOGAR JOGOS; LIVROS DE TEXTO; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS IMPRESSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUSICAL; LIVROS INFANTIS; LIVROS NO DOMÍNIO DO ENSINO DO GOLFE; LIVROS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; LIVROS PARA ASSENTAR DATAS DE ANIVERSÁRIOS; LIVROS PARA COMPOSIÇÕES; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS PARA OFERTA; LIVROS PARA REGISTO DE DADOS; LIVROS SEM SER DE FICÇÃO; MANUAIS; MANUAIS COM EXERCÍCIOS; MARCADORES DE LIVROS EM METAIS PRECIOSOS; MATERIAIS PARA A ENCADERNAÇÃO; MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÕES; MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS; MATERIAIS PARA FORRAR LIVROS; NOVELAS GRÁFICAS; PAPEL PARA CAPAS DE LIVROS; PRODUTOS TÊXTEIS PARA ENCADERNAÇÃO; ROMANCES; ROMANCES DE AMOR; ROMANCES GRÁFICOS MANGA; SÉRIE DE LIVROS DE INFORMÁTICA COM DICAS DE JOGO; SOBRECAPA DE PAPEL PARA LIVROS; SOBRECAPAS PARA LIVROS; TECIDOS PARA ENCADERNAÇÕES

41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS

(591) CASTANHO; PRETO; AMARELO; BRANCO.

(540)



**NIMBEDIÇÕES**

(531) 22.5.10 ; 27.5.1

- (210) **632222** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT NOSSA FIBRA LDA**  
 (511) 35 AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS  
 (591) #E5007F; #FFD03A;  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.99



(531) 6.1.4 ; 27.5.2 ; 27.5.24

- (210) **632223** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT SALSICHARIA DA GARDUNHA, LDA**  
 (511) 29 BACON [TOUCINHO]; CARNE ASSADA; CARNE DE PATO; CARNE; BIFES DE PORCO; AVES COZINHADAS; ALMÔNDEGAS; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE PREPARADA; CARNES COZINHADAS; CARNES CURADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES EM CONSERVA; CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; FATIAS DE CARNE; FILETES DE PEITO DE FRANGO; FRANGO; HAMBÚRGUERES; LOMBO DE PORCO; PASTAS ALIMENTARES À BASE DE CARNE; PATÊS DE CARNE; PEDAÇOS DE FRANGO; PEDAÇOS DE PERU; PERNIL DE PRESUNTO; PERU; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRESUNTO; PRESUNTO CURADO; PRESUNTO [FIAMBRE]; PRESUNTOS; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; SALSICHA DE CARNE; SALSICHAS

(591)  
 (540)

- (210) **632239** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT SÉRGIO KHERLAKIAN**  
 (511) 03 COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA REFLEXOS E LUZES DO CABELO [PREPARAÇÕES PARA MADEIXAS]; PRODUTOS DE BELEZA PARA OS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA PINTAR O CABELO

(591)  
 (540)



(531) 2.3.2 ; 27.5.10

- (210) **632241** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT ANDRÉ FILIPE ANTUNES DE SOUSA TAVARES**  
 (511) 35 PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES

(591) 495DA1,CA5A09,cinzeno;  
 (540)



(531) 24.17.25

- (210) **632254** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT FÁBIO BRUNO PINTO DOS SANTOS**  
 (511) 35 MARKETING DIGITAL  
 (591)  
 (540)



(531) 1.15.24 ; 26.11.13 ; 27.5.9



(531) 1.15.24 ; 15.3.5 ; 27.5.10 ; 29.1.4

- (210) **632267** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT VERDE D'ELITE UNIPessoal LDA**  
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
 42 CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO  
 44 PAISAGISTAS  
 (591)  
 (540)

**GOLDENGREEN**

- (210) **632274** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT MOLDASSISTE, LDA**  
 (511) 06 MOLDES EM AÇO [SEMIACABADOS]; MOLDES METÁLICOS  
 07 MOLDES DE INJEÇÃO  
 (591) Pantone 485 C Solid Coated; Pantone 484 C Solid Coated; Pantone Black C Solid Coated;  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.13 ; 29.1.1

- (210) **632273** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT MARIA FRANCISCA DA SILVA**  
 (511) 37 LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE MONUMENTOS; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA (CATERING); MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS MANUAIS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS COMERCIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA  
 (591) 2B75B9; EA8DF; 2B2A29;  
 (540)

- (210) **632275** MNA  
 (220) 2019.10.23  
 (300)  
 (730) **PT PARTICULAS CINTILANTES UNIPessoal LDA**  
 (511) 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA]  
 (591) AZUL; LARANJA;  
 (540)



(531) 1.1.3 ; 1.1.10 ; 1.1.12 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

- (210) **632334** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS MANUEL DA COSTA SILVA**  
 (511) 36 NEGÓCIOS FINANCEIROS; INVESTIMENTOS  
 FINANCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS;  
 CONSULTORIA FINANCEIRA; ADMINISTRAÇÃO  
 FINANCEIRA; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; GESTÃO  
 FINANCEIRA  
 (591)  
 (540)

**OTIMIZE**<sup>®</sup>  
 CONSULTORES FINANCEIROS

(531) 27.5.10



(531) 26.1.3 ; 26.1.13 ; 26.2.1 ; 26.99.3 ; 26.99.7 ; 27.5.10

- (210) **632337** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT RISCOS E DIÂMETROS, S.A.**  
 (511) 06 CONDUTAS METÁLICAS DE AQUECIMENTO  
 CENTRAL; CONDUTAS METÁLICAS DE  
 INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE AR  
 CONDICIONADO; CAPUZES DE CHAMINÉS  
 METÁLICOS; CHAMINÉS METÁLICAS; TUBOS DE  
 CHAMINÉS METÁLICAS; CONDUTAS METÁLICAS  
 DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE  
 CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO);  
 COBERTURAS DE CHAMINÉS METÁLICAS;  
 CONDUTAS FORÇADAS METÁLICAS; TUBAGENS  
 METÁLICAS; TUBOS FLEXÍVEIS METÁLICOS;  
 TUBOS METÁLICOS; UNIÕES DE TUBOS  
 METÁLICAS; UNIÕES ROTATIVAS METÁLICAS  
 PARA TUBOS  
 (591)  
 (540)

**MM / METALICA**

(531) 24.17.1 ; 27.5.1 ; 27.99.13

- (210) **632339** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT IBERVIAL - IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE  
 DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**  
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS  
 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO  
 IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;  
 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE  
 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E  
 VENDA DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE  
 ARRENDAMENTOS (UNICAMENTE BENS  
 IMOBILIÁRIOS)  
 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA;  
 SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 (591)  
 (540)



- (210) **632338** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)  
 (730) **PT ANIMALLTAG EUROPA, LDA.**  
 (511) 09 LEITORES DE CARTÕES COM CHIP; LEITORES DE  
 CARTÕES INTELIGENTES; LEITORES DE CARTÕES  
 ELETRÔNICOS; ETIQUETAS ELETRÔNICAS  
 (591)  
 (540)

(531) 1.17.11

- (210) **632340** MNA  
 (220) 2019.10.22  
 (300)

- (730) **PT MULTITENDAS - COMÉRCIO E  
 ALUGUER DE TENDAS, S.A.**  
 (511) 35 ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE  
 PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS  
 PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS  
 OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE  
 PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE

- PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS) DE STANDS, TENDAS, PALCOS, PÓRTICOS, MOBILIÁRIO E ESTRADOS
- 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
- 37 ALUGUER DE PÓRTICOS; CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSIÇÕES, PALCOS E CABINES; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; INSTALAÇÃO DE STANDS PARA EXPOSIÇÕES; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; RENOVAÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO
- 40 ALUGUER DE GERADORES; ALUGUER DE GERADORES ELÉTRICOS
- 41 ALUGUER DE PROJETORES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
- 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONTROLO DE QUALIDADE; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; SERVIÇOS DE DESIGN
- 43 ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA APRESENTAÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
- 44 ALUGUER DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS; ALUGUER DE PLANTAS; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA
- 45 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA
- (591)  
(540)
- (531) 27.5.1 ; 27.5.14
- 
- (210) **632341** MNA  
(220) 2019.10.22  
(300)  
(730) **PT CHURRASQUEIRA DA ROTUNDA DA BOAVISTA LDA**
- (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA
- (591)  
(540)
- (531) 27.5.4 ; 27.5.10
- 
- (210) **632342** MNA  
(220) 2019.10.22  
(300)  
(730) **PT SUNCORE - ENERGIAS, LDA**
- (511) 09 APARELHOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TERMOSTATOS DIGITAIS DE CLIMATIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO E COMANDO PARA TECNOLOGIA DA CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA GERAR ENERGIA SOLAR
- 11 ACUMULADORES DE CALOR; AQUECEDORES DE ÁGUA; APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA (APARELHOS); INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ÁGUA QUENTE; FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; BOMBAS DE CALOR; COLETORES SOLARES PARA AQUECIMENTO; ESQUENTADORES; FORNOS SOLARES; PERMUTADORES TÉRMICOS, QUE NÃO SEJAM PARTES DE MÁQUINAS; CALDEIRAS A GÁS; GERADORES DE VAPOR (SEM SER PARTES DE MÁQUINAS); VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS (PARTES DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO);




APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO; SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); APARELHOS DE VENTILAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; UNIDADES DE VENTILAÇÃO

37 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO

42 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O CONTROLO, REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR

(591)

(540)

**suncore**  
energias

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **632343** MNA

(220) 2019.10.22

(300)

(730) **PT SOPONOR - SOLUÇÕES LOGISTICAS, LDA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS) DE EMPILHADORES E ESTANTERIA

(591)

(540)

 **SOPONOR**  
soluções logisticas

(531) 26.1.6 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 27.99.19

(210) **632345**

MNA

(220) 2019.10.23

(300)

(730) **PT NG-OFICINA DE PORCELANAS, LDA**

(511) 21 ARTIGOS DE PORCELANA

(591) Azul;Dourado;

(540)



**OFICINA DE  
PORCELANAS**

HANDMADE • PORTUGAL

(531) 25.1.25 ; 27.5.1 ; 27.5.11 ; 27.99.7 ; 27.99.14 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **632352**

MNA

(220) 2019.10.23

(300)

(730) **PT MARGENS E CENARIOS LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO

(591)

(540)

**AVEIRO NO CORAÇÃO**

(210) **632355**

MNA

(220) 2019.10.23

(300)

(730) **PT LUÍS GUILHERME CHELES ROSÁRIO FERNANDES**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; CAFETERIAS

(591)

(540)

**GRAND CAFÉ**

(210) **632359**

MNA

(220) 2019.10.23

(300)

(730) **PT GOECO, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

**STEELHOUSE**

- (210) **632365** MNA  
 (220) 2019.10.24  
 (300)  
 (730) **PT PAULA HAMANN, UNIPessoal, LDA**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE OPTOMETRIA  
 (591)  
 (540)

## BRASOPTICA

- (210) **632369** MNA  
 (220) 2019.10.24  
 (300)  
 (730) **PT OLANDA MICAELA MELO DE CARVALHO**  
 (511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS  
 (591)  
 (540)

## AL.TOUR.NATIVA

- (210) **632375** MNA  
 (220) 2019.10.24  
 (300)  
 (730) **PT NUNO PINTO COELHO DE FARIA E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P, R.L.**  
 (511) 45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ACESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTADORIA JURÍDICA; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO

JURÍDICA; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS

(591)

(540)

## NPCF E ASSOCIADOS

- (210) **632376** MNA  
 (220) 2019.10.24  
 (300)  
 (730) **PT JCA - WINE & LEISURE, LDA**  
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS  
 (591)  
 (540)

## NOSSA SENHORA DA PACIÊNCIA

- (210) **632377** MNA  
 (220) 2019.10.24  
 (300)  
 (730) **PT URBAN NATURE, LDA**  
 (511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS;

APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUBUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS]; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS COZIDOS A VAPOR]; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE PAINÇO; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; CALZONES; BURRITOS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA

CONTENDO FRUTOS SECOS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; HAMBURGERS NO PÃO; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; JIAOZI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADAS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PÃEZINHOS RECHEADOS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS DE CEBOLINHA [PAJEON]; PANQUECAS DE FEIJÃO MUNGO [BINDAETTEOK]; PANQUECAS RECHEADAS DE KIMCHI [KIMCHIJEON]; PÃO CHINÊS; PÃO RECHEADO; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇAS, PASSAS E SULTANAS; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA;

PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUEIJO DE MACARRÃO; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADAS; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; ROLINHOS DE OVO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROLOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALADA DE MASSA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÂEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAIS (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES [EMPADAS]; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TOSTA DE QUEIJO; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR;

TOSTA MISTA; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUJUBAS ADICIONADAS]; AÇAFRÃO; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; ACHAR PACHRANGA (FRUTA EM PICKLE); ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ÁGUA DE FLOR DE LARANJEIRA PARA FINS CULINÁRIOS; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA [DO MAR] PARACOZINHAR; ÁGUA DO MAR PARA USO CULINÁRIO; AIPO (SAL DE -); ALCAPARRAS; ALGAS [CONDIMENTOS]; ALGAS PARA USO COMO CONDIMENTO; ALHO EM PÓ; ALHO PICADO; ALHO PICADO [TEMPERO]; ALHO TRANSFORMADO PARA SER USADO COMO TEMPERO; AMACIANTES DE CARNE PARA FINS DOMÉSTICOS; AMACIANTES DE CARNE, PARA FINS DOMÉSTICOS; ANGÉLICA [PLANTA MEDICINAL]; ANIS ESTRELADO; ANIS [GRÃOS]; ANIS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; APARAS DE MADEIRA NATURAIS TORRADAS QUE SE JUNTAM AO VINHO PARA MELHORAR O SEU AROMA; ARARUTA JAPONESA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR (KUDZU-KO); AROMA DE CAFÉ; AROMAS À BASE DE CARNE; AROMAS ALIMENTARES, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS NÃO ESSENCIAIS]; AROMAS DE AMÊNDOA, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE AMÊNDOA PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS; AROMAS DE BAUNILHA PARA CULINÁRIA; AROMAS DE BAUNILHA; AROMAS DE BAUNILHA PARA FINS CULINÁRIOS; AROMAS DE CAFÉ; AROMAS DE FRUTA, EXCEPTO ESSÊNCIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; AROMAS DE FRUTAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE LIMÃO, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE LIMÕES PARA ALIMENTOS E BEBIDAS; AROMAS E TEMPEROS; AROMAS NATURAIS PARA GELADOS [SEM SER DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS NATURAIS PARA USO EM SORVETES (NÃO SENDO DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU ÓLEOS ESSENCIAIS); AROMAS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS; AROMAS PARA BEBIDAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMATIZANTES À BASE DE AVES DE CAPOEIRA; AROMATIZANTES À BASE DE CARACÓIS; AROMATIZANTES À BASE DE CAMARÕES; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE LEGUMES [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE LAGOSTAS; AROMATIZANTES À BASE DE PLANTAS (ERVAS) PARA FAZER BEBIDAS; AROMATIZANTES À BASE DE PEIXE; AROMATIZANTES À BASE DE PICKLES; AROMATIZANTES DEAMÊNDOAS; AROMATIZANTES DE LIMÕES; AROMATIZANTES PARA ALIMENTOS; AROMATIZANTES PARA APERITIVOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMATIZANTES PARA CHÁ; AROMATIZANTES PARA MANTEIGA; AROMATIZANTES PARA QUEIJS; AROMATIZANTES PARA SOPAS; AROMATIZANTES PARA SOPAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES SOB A FORMA DE MOLHOS CONCENTRADOS; AROMATIZANTES SOB A FORMA DE MOLHOS DESIDRATADOS; BASES PARA FAZER BATIDOS DE LEITE [AROMAS]; BAUNILHA;

BOMBONS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CANELA; CANELA [CONDIMENTO]; CANELA EM PÓ [ESPECIARIA]; CARIL [CONDIMENTO]; CARIL EM PÓ [ESPECIARIA]; CEBOLINHO SECO; CEREFÓLIO EM CONSERVA; CHALOTAS PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; CHILI [MALAGUETA] EM PÓ; CLORETO DE SÓDIO PARA CONSERVAR ALIMENTOS; COBERTURAS DE AÇÚCAR PARA PRESUNTOS; COBERTURAS DE AÇÚCAR PARA PRESUNTOS; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COENTRO, SECO; COENTROS MOÍDOS; COMBINAÇÕES DE TEMPEROS; COENTROS SECOS PARA USO COMO TEMPERO; CONCENTRADOS DE LEGUMES UTILIZADOS COMO TEMPERO; CONDIMENTOS; CONDIMENTOS À BASE DE FIGOS SECOS; CONDIMENTOS ALIMENTARES; CONDIMENTOS DE BASE VEGETAL PARA MASSA; CONDIMENTOS EM PÓ; CONDIMENTOS PARA CARNE DE CARNEIRO DE COZEDURA INSTANTÂNEA; CONDIMENTOS SECOS; CONSERVANTES PARA ALIMENTOS (SAL); COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; COZINHA (SAL DE -); CRAVO DA ÍNDIA; CRAVO-DA-ÍNDIA EM PÓ [ESPECIARIA]; CRAVOS-DA-ÍNDIA; CREME DE TÁRTARO PARA FINS CULINÁRIOS; CREME TÁRTARO PARA COZINHAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CURCUMA; CREMES PARA SALADAS; CURCUMA COMESTÍVEL; CURCUMA PARA A ALIMENTAÇÃO; CURCUMA PARA USAR COMO CONDIMENTO; DASHI-TSUYU [BASE DE SOPA JAPONESA]; DESTILADOS DE FUMO EMANADOS A PARTIR DA MADEIRA PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; ERVAS [CONDIMENTOS]; ERVAS EM CONSERVA; ERVAS PARA CULINÁRIA; ERVAS SECAS; ERVAS SECAS PARA USO CULINÁRIO; ERVAS TRANSFORMADAS; ESPECIARIAS; ESPECIARIAS DE CARIL; ESPECIARIAS EM PÓ; ESPECIARIAS MISTURADAS; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; ESPECIARIAS PARA PIZAS; ESPESANTES DE ORIGEM VEGETAL; ESSÊNCIAS ALIMENTARES (EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS); ESPESANTES SINTÉTICOS PARA ALIMENTOS; ESSÊNCIAS COMESTÍVEIS PARA ALIMENTOS [SEM SEREM ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS (COM EXCEÇÃO DAS ESSÊNCIAS ETÉREAS E DOS ÓLEOS ESSENCIAIS); ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS, EXCETO ESSÊNCIAS ETÉREAS E ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS [COM EXCEÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA COZINHAR; ESSÊNCIAS PARA COZINHAR [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA USO NA COZINHA [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE ESPECIARIAS; EXTRATOS DE MALTE UTILIZADOS COMO AROMATIZANTES; EXTRATOS USADOS COMO AROMAS [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; GENGIBRE [CONDIMENTO]; GENGIBRE EM CONSERVA; GENGIBRE [ESPECIARIA EM PÓ]; GLUCOSE PARA A ALIMENTAÇÃO; GINSENG PROCESSADO USADO COMO ERVA, ESPECIARIA OU AROMA; GLUTAMATO PARA ALIMENTAÇÃO; HARISSA [CONDIMENTO]; HELICHRYSUM [AROMA]; HELICHRYSUM [ESPECIARIAS]; HORTELÃ SECA; HORTELÃ-PIMENTA PARA CONFEITARIA; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA USO ALIMENTAR [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; LAKSA; LEITES-CREME CONGELADOS; MAIONESE COM PICLES; MALAGUETA SECA [TEMPERO]; MANJERICÃO, SECO; MARINADA TEMPERADA; MARINADAS;

MARINADAS CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; MARINADAS CONTENDO ESPECIARIAS; MARINADAS CONTENDO TEMPEROS; MATÉRIAS LIGANTES PARA SALSICHAS; MATÉRIAS PARA MISTURAR SALSICHAS; MENTA PARA CONFEITARIA; MENTA PARA CONFEITARIA [HORTELÃ PARA CONFEITARIA]; MISTURA (SLOPPY JOE) PARA TEMPEROS; MISTURA CONDIMENTADA PARA PANIFICAÇÃO PARA FRITAR; MISTURAS DE CONDIMENTOS SECOS PARA GUISADOS; MISTURAS DE CARIL; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MISTURAS DE ESPECIARIAS À BASE DE CARIL; MISTURAS DE ESPECIARIAS PARA A ÁGUA DE COZEDURA DO CARANGUEJO; MISTURAS DE ESPECIARIAS PARA AROMATIZAR A CARNE DE CHURRASCO; MISTURAS DE TEMPEROS; MISTURAS DE TEMPEROS PARA GUISADOS; MISTURAS PARA LEITE-CREME; MISTURAS PARA RECHEAR [ALIMENTOS]; MISTURAS PARA RECHEAR QUE CONTÊM PÃO; MOLHO DE ARANDO [CONDIMENTO]; MOLHO [COMESTÍVEL]; MOLHO DE MAÇÃ [CONDIMENTO]; MOLHO DE MIRTILO [CONDIMENTO]; MOLHO DE TEMPERO [CONDIMENTO]; MOLHOS; MOLHOS AROMATIZADOS COM FRUTOS SECOS; MOLHOS CONDIMENTADOS; MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS [CONDIMENTOS]; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS; MOLHOS DE FRUTA; MOLHOS PARA GELADOS; MOLHOS DE PEIXE; MOSTARDA EM PÓ [ESPECIARIA]; MOSTARDA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; NOZ MOSCADA; NOZES-MOSCADAS; ÓLEO VEGETAL COM CHILI PARA USAR COMO TEMPERO OU CONDIMENTO; ÓLEOS DE CAFÉ; OLIGOSSACÁRIDOS PARA USO CULINÁRIO; PAPRICA; PASTA DE GENGIBRE [TEMPERO]; PASTAS DE BARRAR À BASE DE MAIONESE E KETCHUP; PATÉS DELICATESSEN E À BASE DE MAIONESE; PAUZINHOS DE CANELA; PERILA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; PICLE DOCE [CONDIMENTO]; PICLES DE GENGIBRE [CONDIMENTO]; PIMENTA; PIMENTA DA JAMAICA; PIMENTA DA JAMAICA; PIMENTA DE SICHUAN EM PÓ; PIMENTA EM GRÃO; PIMENTA EM PÓ [ESPECIARIA]; PIMENTA JAPONESA EM PÓ (SANSHO EM PÓ); PIMENTA MOÍDA; PIMENTA PICANTE EM PÓ [ESPECIARIA]; PIMENTA VERMELHA MOÍDA [GOCHUTGARU]; PIMENTÃO [TEMPEROS]; PIMENTO USADO COMO CONDIMENTO; PIMENTOS [TEMPEROS]; PÓ DE CARIL; PÓ PARA LEITE-CREME; PÓ SANSHO [TEMPERO DE PIMENTA JAPONÊS]; PÓS DE CARIL; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GULOSEIMAS; PREPARADOS DE ESPECIARIAS; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE USO DOMÉSTICO PARA TORNAR A CARNE TENRA; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS [SAL]; RÁBANO PICANTE [TEMPEROS]; RÁBANO PREPARADO [CONDIMENTO]; RECHEIOS À BASE DE PÃO; REBUÇADOS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA USO MEDICINAL); SAIS DE ESPECIARIAS; SAIS MINERAIS PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAL; SALALIMENTAR; SAL COM AÇAFRÃO PARA TEMPERAR ALIMENTOS; SAL COM TRUFA; SAL COMESTÍVEL; SAL COMUM PARA COZINHAR; SAL DE AIPO; SAL DE COZINHA; SAL DE MESA; SAL DE MESA MISTURADO COM SEMENTES DE SÊSAMO; SAL GRANULADO PARA A CONSERVA DE ALIMENTOS; SAL GRANULADO PARA CONSERVAR PEIXE; SAL MARINHO PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAL MARINHO PARA

COZINHAR; SAL PARA CONSERVAR O PEIXE; SAL PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAL PARA CONSERVAR OS ALIMENTOS; SAL PARA COZINHA; SAL PARA PIPOCAS; SAL PARA TEMPERAR ALIMENTOS; SALMOURA PARA CULINÁRIA; SAL USADO PARA ALIMENTOS EM PICKLES; SALMOURA PARA PICKLES; SALMOURA PARA USO EM COCKTAILS; SALVA [TEMPERO]; SEMENTES DE COENTRO SECAS PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE COMINHO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SEMENTES DE PAPOILA PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE SÊSAMO [TEMPERO]; SEMENTES DE SÊSAMO TORRADAS E MOÍDAS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SEMENTES PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES TRANSFORMADAS USADAS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS E BEBIDAS; SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS PARA JUNTAR A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM AROMA, PARA ADICIONAR A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM AROMAS PARA ADIÇÃO A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM SABORES, PARA ADIÇÃO A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUMAGRE PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SUMO DE ALHO; TAMARINDO [CONDIMENTO]; TEMPERO DE PIMENTA; TEMPERO JAPONÊS DE RÁBANO EM PÓ (PÓ DE WASABI); TEMPERO PARA PIPOCAS; TEMPEROS; TEMPEROS ALIMENTARES; TEMPEROS (CONDIMENTOS); TEMPEROS DE ALIMENTOS; TEMPEROS DE SAL PARA COZINHAR; TEMPEROS PARA TACOS; TEMPEROS PARA CARNE, PEIXE E AVES; TEMPEROS QUÍMICOS PARA CULINÁRIA; VAGENS DE BAUNILHA; TEMPEROS SECOS; VANILINA; VINAGRE; VANILINA [SUCEDÂNEO DA BAUNILHA]; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE DE CERVEJA; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE VINHO; VINAGRES; WASABI EM PÓ [RÁBANOS JAPONÊSES]; XAROPE DE CHOCOLATE; AÇÚCAR CANDY; AÇÚCAR [CANDY] PARA A ALIMENTAÇÃO; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS

SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DESUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CROISSANTS; CREMES DE OVOS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOÇARIA COZIDA; DOCE GELADO; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOCES [GULOSEIMAS], BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FONDUE DE CHOCOLATE; FARÓFIAS; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MASSA PARA BISCOITOS; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE;

MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COMERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PÃO; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PUDIM DE ARROZ OITO TESOuros; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS[CONFEITARIA]; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONESSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; TRUFAS [CONFEITARIA]; VLA [CREME]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; AÇÚCAR; AÇÚCAR-CÂNDI PARA USO ALIMENTAR; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR CARAMELIZADO; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR DE PALMA; AÇÚCAR DE UVA; AÇÚCAR EM PÓ; AÇÚCAR EM CUBOS; AÇÚCAR EM PÓ PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÓNICAS; AÇÚCAR FERVIDO; AÇÚCAR GLASEADO; AÇÚCAR GRANULADO; AÇÚCAR INVERTIDO; AÇÚCAR LÍQUIDO; AÇÚCAR MASCADO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; AÇÚCAR NÃO TRANSFORMADO; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA; AÇÚCAR PARA FAZER GELEIAS; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); AÇÚCAR, SEM SER PARA USO MEDICINAL; AÇÚCARES (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); ADOÇANTES NATURAIS;

ADOÇANTES NATURAIS COM TEOR REDUZIDO DE CALORIAS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFÉINA; DOCES PARA BARRAR [MEL]; DOCE DE LEITE; EDULCORANTES NATURAIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; FRUTOSE; FRUTOSE PARA USO ALIMENTAR; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; GLUCOSE EM PÓ PARA ALIMENTOS; MALTOSE; MALTOSE CRISTALIZADA EM SPRAY PARA USO ALIMENTAR; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL DE HELICHRYSUM; MEL DE MANUKA; MEL GLACÉ PARA PRESUNTO; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MELAÇO; MELES DE TRUFAS; NATA DE AÇÚCAR INVERTIDO [MEL ARTIFICIAL]; PINHÕES REVESTIDOS COM AÇÚCAR; POLISSACÁRIDOS PARA USO ALIMENTAR DE CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE GLUCOSE PARA ALIMENTAÇÃO; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; SUBSTÂNCIAS ADOÇANTES NATURAIS; SUCEDÂNEOS DE AÇÚCAR; SUCEDÂNEOS DO MEL; XAROPE DE MELAÇO; XAROPES E MELAÇOS; AIOLI; CARNE (SUÇO DE -) [MOLHOS]; CHOW-CHOW [CONDIMENTOS]; CHUTNEY; CHOW-CHOW [MOLHOS]; CHUTNEYS; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; CONDIMENTO DE PASTA DE SOJA [DOENJANG]; CONDIMENTOS ALIMENTARES CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR KETCHUP E MOLHOS; KETCHUP; KETCHUP [MOLHO]; KETCHUPS; MAIONESE; MAIONESE VEGANA; MISO [CONDIMENTO]; MISTURAS PARA A PREPARAÇÃO DE MOLHOS; MISTURAS PARA MOLHOS GRANULADOS; MOLHO CASTANHO [MOLHO TRADICIONAL INGLÊS COM ESPECIARIAS]; MOLHO AGRIDOCE; MOLHO DE ALCACHOFRAS; MOLHO CONCENTRADO; MOLHO DE CAMARÃO; MOLHO DE BARBECUE; MOLHO DE CHILI [MALAGUETA]; MOLHO DE GALINHA; MOLHO DE OSTRAS; MOLHO DE PICLES; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIZA; MOLHO DE QUEIJO; MOLHO DE RÁBANO PICANTE; MOLHO DE SOJA; MOLHO DE SOJA CONDIMENTADO (CHIYOU); MOLHO DE SOJA COREANO [GANJANG]; MOLHO DE TOMATE; MOLHO EM PÓ; MOLHO PARA ESPARGUETE; MOLHO PARA KEBAB; MOLHO PICANTE; MOLHO PICANTE [SALSA]; MOLHO PICANTE SRIRACHA; MOLHO SAMBAL (MOLHO DE PIMENTA VERMELHA MOÍDA); MOLHO TÁRTARO; MOLHO WORCESTERSHIRE; MOLHO TERIYAKI; MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOLHOS À BASE DE TOMATE; MOLHOS AROMATIZADOS TIPO HON MIRIN; MOLHOS CULINÁRIOS; MOLHOS DE CARIL; MOLHOS DE CARNE; MOLHOS DE COGUMELOS; MOLHOS DE ERVAS AROMÁTICAS; MOLHOS DE NATAS COM TRUFAS; MOLHOS DE PIZA; MOLHOS DE PIMENTA; MOLHOS DE RÁBANO PICANTE; MOLHOS DE SOJA; MOLHOS EM PÓ; MOLHOS ENLATADOS; MOLHOS PARA A COZINHA; MOLHOS PARA ARROZ; MOLHOS PARA CARNE DE CHURRASCO; MOLHOS PARA GALINHA; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA SALADA; MOLHOS PARA PIZAS; MOLHOS PARA SALADAS;

MOLHOS PARA USO EM MASSAS; MOLHOS PICANTES; MOLHOS PREPARADOS; MOLHOS SATAY [AMENDOIM]; MOLHOS SECOS EM FORMA DE PÓ; MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS; MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOSTARDA; PASTA DE AMÊNDOA; PASTA DE CARIL; PASTA DE FEIJÃO; PASTA DE FEIJÃO CONDIMENTADA; PASTA DE FEIJÃO MISO; PASTA DE MALAGUETA ENQUANTO CONDIMENTO; PASTA DE MALAGUETA PICANTE; PASTA DE PIMENTÃO FERMENTADA [GOCHUJANG]; PASTA DE PIMENTÃO PARA USAR COMO TEMPERO; PASTA DE SÉSAMO; PASTA DE SOJA (CONDIMENTO); PASTA DE SOJA [CONDIMENTOS]; PASTA DE WASABI; PASTAS ALIMENTARES COM CARIL; PASTAS DE CARIL; PASTAS DE VEGETAIS [MOLHOS]; PESTO [MOLHO]; PESTO [MOLHOS]; PICCALILLI; PIMENTAS DE SICHUAN ENQUANTO CONDIMENTOS; POLPAS DE LEGUMES [MOLHOS - ALIMENTOS]; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; PREPARADOS PARA MOLHOS; PURÉ DE ALHO; PURÉ DE GENGIBRE [CONDIMENTO]; PURÉS DE LEGUMES [MOLHOS]; REMOLADA; SALSAS (MOLHOS); SAMBAL OLEK (MOLHO ASIÁTICO À BASE DE PIMENTA VERMELHA MOÍDA); SAMBALS [CONDIMENTOS INDONÉSIOS]; SUCEDÂNEO DE MAIONESE; SUÇO; SUÇO DE CARNE [MOLHOS]; SUCOS DE CARNE; TEMPERO DE CHILI [MALAGUETA]; TEMPEROS PARA COMIDA [MOLHOS]; TEMPEROS PARA SALADAS CONTENDO NATA; WASABI PREPARADO; BAGUETES; BAGELS; BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; BRIOCHES [PÃEZINHOS]; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; CROUTONS; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; FATIAS FINAS DE PÃO AZIMO; GRESSINOS; GRESSINOS GROSSOS; HUSHPUPIES [PÃEZINHOS FRITOS SALGADOS]; LOMPER [PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA]; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); MIOLO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÃEZINHOS; PÃEZINHOS DINAMARQUESES; PÃEZINHOS ESTALADIÇOS; PÃO AZIMO; PÃO AZIMO [ASMO]; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO RALADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE); PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); PITA [PÃO ÁRABE]; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TOSTAS; TOSTAS HOLANDESAS; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); BAKLAVA; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BISCOITARIAS; BASES PARA TARTES; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESES; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CONES PARA GELADOS; CHURROS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; CROCANTE; EMPADAS SEM CARNE; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; GATEAUX (BOLO); MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MACARONS DE COCO; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSAS PARA EMPADAS; MIL-FOLHAS; MUFFINS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA;

[PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BISCOITARIAS; BASES PARA TARTES; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESES; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CONES PARA GELADOS; CHURROS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; CROCANTE; EMPADAS SEM CARNE; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; GATEAUX (BOLO); MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MACARONS DE COCO; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSAS PARA EMPADAS; MIL-FOLHAS; MUFFINS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA;

PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA VIENENSE; PATÉS; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; PROFITEROLES; PUDINS DE NATAL; QUEQUES; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SACHIMA (BOLOS TÍPICOS CHINESES); SAVARINS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); TARTES; TARTES DE ABÓBORA; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÁ; TARTES DE MELAÇO; TARTES DE MIRTILOS; TARTES DOCES; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TORTAS; TORTAS DE MAÇÁ; TORTES DE CREME; VOL-AU-VENT; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); AÇÚCAR E MANTEIGA CARAMELIZADAS; ALÇAÇUZ; ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; AMÊNDOAS DE AÇÚCAR; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; BARRAS DE CONFEITARIA; BARRAS DE GULOSEIMAS; BARRAS DE NOZ-PECÁ; BARRAS DOCES DE SÉSAMO; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOMBONS; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS DE CHOCOLATE; BOMBONS [DOÇARIA]; CARAMELO; CARAMELO AROMATIZADO [CONFEITARIA], SEM SER PARA USO FARMACÊUTICO; CARAMELO DE MANTEIGA SALGADA; CARAMELOS; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); CARAMELOS DE FAVOS DE MEL; CARAMELOS COBERTOS DE AÇÚCAR; CARAMELOS [DOÇARIA]; CARAMELOS DUROS [DOCES]; CARAMELOS MASTIGÁVEIS COM AROMA DE FRUTA [TAFFY]; CARAMELOS MOLES; CARAMELOS RECHEADOS; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE RECHEADO; CHOCOLATES APRESENTADOS NUMCALENDÁRIO DO ADVENTO; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATES EM FORMA DE CAVALOS MARINHOS; CHOCOLATES EM FORMA DE CONCHAS; CHOCOLATES EM FORMA DE PRALINAS; CHUPA-CHUPAS; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); CONFEITARIA À BASE DE SÉSAMO; CONFEITARIA EM FORMA DE TABLETES; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE DRAGEIAS; CONFEITARIA SALGADA À BASE DE LICOR DE ALÇAÇUZ E CLORETO DE AMÔNIA [SALMIAKKI]; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE PRODUTOS DE CONFEITARIA EM MINIATURA; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; DOÇARIA À BASE DE AMIDO (AME); DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE ÁLCOOL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL ACIDULADA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE ÉCLAIRS DE CHOCOLATE [BOMBA DE CHOCOLATE]; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE BOMBONS ACIDULADOS; DOCE JAPONÊS COM BASE DE FEIJÃO REVESTIDO DE AÇÚCAR CRISTALIZADO (AMA-NATTO); DOCES À BASE DE MENTA, NÃO

MEDICINAIS; DOCES ARTESANAIS; DOCES COBERTOS DE ESPUMA DE AÇÚCAR; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES DE MASCAR; DOCES DE MASCAR NÃO MEDICINAIS; DOCES DE MASCAR, NÃO MEDICINAIS, COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; DOCES [GULOSEIMAS]; DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES NÃO MEDICINAIS COMPRIMIDOS; DOCES NÃO MEDICINAIS CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE CONFEITARIA DE AÇÚCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE NOGADO (NOUGAT); DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE FUDGE; DOCES SEM AÇÚCAR; DOCES TRADICIONAIS COREANOS Prensados com marcas decorativas [DASIK]; DRAGEIAS [CONFEITARIA NÃO MEDICINAL]; DRAGEIAS NÃO MEDICINAIS; FUDGE [DOCE DE AÇÚCAR, MANTEIGA E LEITE] DE CHOCOLATE; FUDGE [SOBREMESA CREMOSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; GOMA DE GUAR; GOMAS; GOMAS DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; GOMAS DE GELATINA EM FORMA DE FEIJÃO; GOMAS DE MASCAR; GOMAS DE MASCAR [PASTILHAS], SEM SER PARA USO MÉDICO; GOMAS [NÃO MEDICINAIS]; GOMAS TRANSPARENTES [PRODUTOS DE CONFEITARIA]; GULOSEIMA FEITA DE XAROPE DE MILHO; GULOSEIMAS; GULOSEIMAS ADOÇADAS COM XILITOL; GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA]; GULOSEIMAS COBERTAS DE AÇÚCAR; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR COZIDO; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE AÇÚCAR FERVIDO; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; GULOSEIMAS EM FORMA DE BENGALA; GULOSEIMAS FEITAS DE ÓLEO DE SÉSAMO; GULOSEIMAS NÃO MEDICINAIS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; GULOSEIMAS RECHEADAS; GULOSEIMAS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; HORTELÃ-PIMENTA (BOMBONS OU REBUÇADOS COM -); MAÇÁS COM REVESTIMENTO DOCE; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; MARSHMALLOW (CONFEITARIA); MARSHMALLOW (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOWS (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOWS (PRODUTOS DE CONFEITARIA); OVOS DA PÁSCOA; PALITOS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; OVOS DE CHOCOLATE; PASTILA [CONFEITARIA DE ORIGEM RUSSA]; PASTILHA ELÁSTICA PARA SAÚDE DENTÁRIA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PASTILHA ELÁSTICA; PASTILHAS COBERTAS DE ESPUMA AÇÚCAR; PASTILHAS [CONFEITARIA]; PASTILHAS DE HORTELÃ-PIMENTA (CONFEITARIA), SEM SER PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE MENTA PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS DOCES DE MENTA; PASTILHAS ELÁSTICAS DE BALÃO [CONFEITARIA]; PASTILHAS ELÁSTICAS SEM AÇÚCAR; PASTILHAS ELÁSTICAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; PAUS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DE AÇÚCAR CRISTALIZADO [CONFEITARIA]; PEPITAS DE CHOCOLATE; PRALINAS COM RECHEIO LÍQUIDO; PRALINAS DE CHOCOLATE; PRALINÉS [BOMBONS]; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; REBUÇADOS DE AÇÚCAR (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE CACAU; REBUÇADOS DE DOCE DE LEITE; REBUÇADOS DE CARAMELO; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; REBUÇADOS DE GINSENG VERMELHO; REBUÇADOS DE HORTELÃ-PIMENTA; REBUÇADOS DE MENTA; REBUÇADOS DE MASCAR À BASE DE

GELATINA; REBUÇADOS DE MENTA(NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE MENTA PARA REFRESCAR O HÁLITO; REBUÇADOS DE MENTA SEM AÇÚCAR; REBUÇADOS DUROS EM FORMA DE CILINDRO COM SABOR A MENTA E HORTELÃ; REBUÇADOS NÃO MEDICINAIS; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM ÁLCOOL; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MENTA; REBUÇADOS SEM AÇÚCAR; SORVETES DE CONFEITARIA; ZEFIR [CONFEITARIA]; ZEFIR [CONFEITARIA]; APERITIVOS DE MUESLI; APERITIVOS SOB A FORMA DE BOLACHA DE ARROZ; BARRAS À BASE DE TRIGO; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA]; BARRAS DE AVEIA; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE MUESLI; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS INCLUINDO FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS REVESTIDAS COM AÇÚCAR E MEL; PRODUTOS DE CEREAIS EM FORMA DE BARRA; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLUMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; DOCES DE IOGURTE GELADO; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS E GELO; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETES]; GELADOS [SORVETE]; GELO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO PARA ARREFECER; GELO PARA REFRESCAR; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; LEITE GELADO EM BARRAS; LEITE GELADO [GELADOS]; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS

PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; RASPAS DE GELO COM FEIJOES VERMELHOS AÇUCARADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SORVETE COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUCEDÂNEOS DE GELADO; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX

[OGAPICHA]; CHÁ DE ALGAS MARINHAS; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE ARROZ INTEGRALTORRADO; CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CINÓRRODO; CHÁ DE CRISÂNTEMO (GUKHWACHA); CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE HORTELÁ-PIMENTA; CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGNYEONCHA); CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOOUNGCHA); CHÁ DE SALVA; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ DE TRIGO-SARRACENO; CHÁ DE VIDEIRA MATRIMONIAL CHINÊS [GUJIJACHA]; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ FERMENTADO; CHÁ GELADO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ OOLONG INSTANTÂNEO; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ PRETO INSTANTÂNEO; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ TIEGUANYIN; CHÁ VERDE; CHÁ VERDE INSTANTÂNEO; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁS; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHICÓRIA; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE SEM LEITE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ERVA MATE; ERVA-MATE (CHÁ); ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉS [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; ICED TEA; GRÃOS DE CAFÉ

TORRADOS; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE ERVAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; KOMBUCHA; LEITE (CACAU COM -); MISTURAS DE CACAU; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ GELADO; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; PASTA DE CACAU PARA BEBER; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAMELELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; SACOS DE CAFÉ; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL); ALETRIA DE AMIDO; ADITIVOS DE GLÚTEN PARA FINS CULINÁRIOS; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE BATATA PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE CASTANHA-D'ÁGUA PARA ALIMENTOS; AMIDO DE BOLBO DE LÍRIO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE KONJAC PARA ALIMENTOS; AMIDO DE PALMA DE SAGU PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE RAIZ DE FETO PARA

ALIMENTOS; AMIDO DE RAIZ DE LÓTUS PARA ALIMENTOS; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; AMIDOS MODIFICADOS PARA USO ALIMENTAR [NÃO MEDICINAIS]; AMIDOS NATURAIS PARA USO ALIMENTAR; BATATA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR; AMIDOS PRÉ-GELATINIZADOS MODIFICADOS PARA ALIMENTAÇÃO (NÃO MEDICINAIS); CEREAIS; BULGUR; CEREAIS TRANSFORMADOS PARA USO ALIMENTAR PARA CONSUMO HUMANO; COMINHO EM PÓ; DERIVADOS DO AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; ESPESSANTES ORGÂNICOS PARA COZER ALIMENTOS; ESPESSANTES PARA COZINHAR; ESPESSANTES PARA USO ALIMENTAR; EXTRATO DE MALTE PARA A ALIMENTAÇÃO; EXTRATOS DE MALTE PARA A ALIMENTAÇÃO; FARINHA DE AMÊNDOA; FARINHA DE BATATA; FARINHA DE BATATA PARA A ALIMENTAÇÃO; FARINHA DE COCO PARA O CONSUMO HUMANO; FARINHA DE GRÃO-DE-BICO; FARINHA DE LENTILHAS; FERMENTO E AGENTES DE LEVEDURA; GLACÉ DE MALTODEXTRINA PARA ALIMENTOS; FERMENTOS PARA MASSAS; GLÚTEN DE TRIGO SECO; GLUTEN PARA A ALIMENTAÇÃO; GLUTEN PARA A ALIMENTAÇÃO; GRAMÍNEAS TRANSFORMADAS PARA USO ALIMENTAR DE CONSUMO HUMANO; GRÃOS DE CEREAIS; LINHAÇA PARA USO CULINÁRIO [TEMPERO]; LÚPULO TRANSFORMADO; MALTE PARA A ALIMENTAÇÃO; MALTE PARA CONSUMO HUMANO; MALTRODEXTRINAS PARA USO NUTRICIONAL [SEM SER MEDICINAL]; MASSAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES [PRODUTOS FARINÁCEOS]; MASSAS DE PADEIRO E MISTURAS A PARTIR DOS MESMOS; MASSAS SECAS E FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA; MATÉRIAS ENGROSSANTES PARA A CULINÁRIA; MISTURAS DE GELEIA DOCE DE FEIJÃO ADZUKI (MIZU-YOKAN-NO-MOTO); MIZU-YOKAN-NO-MOTO [CONFEITARIA JAPONESA FEITA DE DOCE DE FEIJÃO ADZUKI]; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE MALTE; PREPARAÇÕES DE HIDRATOS DE CARBONO PARA A ALIMENTAÇÃO; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; PREPARAÇÕES PARA ENDURECER NATA BATIDA; PREPARAÇÕES PARA ENRIJECER NATAS BATIDAS [CHANTILLY]; PRODUTOS À BASE DE AMIDO PARA USO ALIMENTAR; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; QUINOA PROCESSADA; QUINOA TRANSFORMADA; SEITAN [GLÚTEN DE TRIGO SECO]; SEMENTES DE COMINHO SECAS; SORGO TRANSFORMADO; TALHARIM COM AMIDO; TAPIOCA; TRIGO SARRACENO, PROCESSADO; TRIGO SARRACENO TRATADO; XAROPE DE AMIDO PARA USO CULINÁRIO; ALETRIAS; ALETRIA DE ARROZ; ALETRIAS [MASSAS]; ALIMENTOS DE MASSA SECA; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR MASSA ALIMENTAR; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; BOLINHOS DE MASSA À BASE DE FARINHA; BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM PEIXE [DUMPLINGS]; BOLINHOS À BASE DE FARINHA; BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS DE FARINHA DE ARROZ (DANGO); CHOW MEIN NOODLES [SALTEADO CHINÊS]; CANELONES; ESPARGUETE; FORMAS DE MASSA PARA GUIOZA [PRATO CHINÊS COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA]; ESPARGUETE NÃO COZIDO; GNOCCHI À BASE DE FARINHA; GNOCCHI; LO MEIN [PRATO CHINÊS DE TALHARINS À BASE DE FARINHA]; MACARRÃO; MACARRÃO NÃO COZIDO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO OVOS; MASSA ALIMENTAR EM FORMA DE CONCHAS; MASSA ALIMENTAR PARA

SER INCORPORADA EM PIZAS; MASSA ALIMENTAR PARA SOPAS; MASSA ALIMENTAR SECA; MASSA ALIMENTAR SOB A FORMA DE TIRAS; MASSA ALIMENTÍCIA RECHEADA AO ESTILO COREANO [MANDU]; MASSA CHINESA; MASSA DE ARROZ; MASSA DE GRÃO-DE-BICO; MASSA DE LENTILHAS; MASSA DE QUINOA; MASSA DE TRIGO-SARRACENO; MASSA EM CONSERVA; MASSA FRESCA; MASSA INTEGRAL [PASTA INTEGRAL]; MASSA ULTRACONGELADA; MASSAS ALIMENTARES COM TRUFAS; MASSAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS; MASSAS COM OVOS [TALHARIM]; MASSAS CHINESAS [NÃO COZIDAS]; MASSAS SOBA; MASSAS UDON; NOODLES DE AMIDO DE FEIJÃO (HARUSAME, NÃO COZIDO); NOODLES DE OVO; NOODLES DE TRIGO SARRACENO; NOODLES SOBA [TALHARIM JAPONÊS DE TRIGO SARRACENO, NÃO COZIDO]; NOODLES SOMEN [TALHARIM DE TRIGO JAPONÊS MUITO FINO, NÃO COZIDO]; PAD THAI (TALHARIM TAILANDÊS SALTEADO); PELMENI [BOLINHOS DE MASSA RECHADOS COM CARNE]; POTSTICKERS [BOLINHOS DE MASSA CHINESAS, RECHEADAS COM CARNE OU LEGUMES, COZIDAS OU FRITAS E SERVIDAS COM MOLHO]; PELMENI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADOS COM CARNE]; RAVIOLI ALEMÃES [MAULTASCHEN]; RODELAS DE MASSA PARA MOLDAR BOLINHOS RECHEADOS; SHAO MAI [PRATO TRADICIONAL CHINÊS]; TALHARIM CHINÊS INSTANTÂNEO; TALHARIM DE CAMARÃO; TALHARIM FINO DE ARROZ; TALHARIM FRITO; TALHARIM INTEGRAL; TALHARIM INSTANTÂNEO; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; TALHARIM PARA COZER INSTANTÂNEO; TALHARINS ASIÁTICOS; TALHARINS DE SOBA INSTANTÂNEOS; TALHARINS SECOS; TALHARINS UDON [CRUS]; TALHARINS UDON INSTANTÂNEOS; TIRAS DE TALHARIM; TORTELLINI; TORTELLINI SECO; UDON (PRATO DE TALHARIM JAPONÊS); VARENIKI [BOLINHOS COM MASSA RECHEADOS]; ZITI (MASSA EM TUBO FINO); ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; ALIMENTOS FEITOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS COZIDOS NO FORNO; AMIDO DE MILHO [USO ALIMENTAR]; AMIDO DE MILHO MODIFICADO; APERITIVOS EXTRUDIDOS QUE CONTÊM MILHO; ARROZ; AVEIA CORTADA; AVEIA MOÍDA; AVEIA DESCASCADA; AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA PROCESSADA; AVEIA TRANSFORMADA PARA USO ALIMENTAR DE CONSUMO HUMANO; AVEIA TRITURADA; CEREAIS EM GRÃO, PROCESSADOS; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; CEREAIS PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; CEREAIS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE MASSA; CEREAIS PREPARADOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; CEREAIS TRANSFORMADOS; CEVADA DESCASCADA; CEVADA MALTADA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; CEVADA PREPARADA; CEVADA, SEM CASCA; CEVADA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; CEVADINHA; CUSCUZ; CUSCUZ [SÊMOLA] [COUSCOUS]; DERIVADOS DE AMIDO DE MILHO SOB A FORMA DE PÓ PARA PREPARAR BEBIDAS; FARINHA; FARINHA (CEVADINHA) DE AVEIA; FARINHA DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; FARINHA DE FEIJÃO-MUNGO; FARINHAS ALIMENTARES; FLOCOS DE AVEIA; FLOCOS DE CEVADA; FLOCOS DE TRIGO; GÉRMEN DE TRIGO; GÉRMEN DE TRIGO PARA CONSUMO HUMANO; GÉRMEN DE TRIGO, SEM SER COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; GRÃOS MOÍDOS DE CENTEIO INTEGRAL; MILHO PAINÇO TRANSFORMADO; MILHO PROCESSADO; MILHO PROCESSADO PARA CONSUMO HUMANO;

MILHO TRATADO; PALITOS DE AVEIA E DE TRIGO; PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE, PARA A ALIMENTAÇÃO; PEDAÇOS SECOS DE GLÚTEN DE TRIGO (FU, NÃO COZIDO); PIPOCAS GLASEADAS; POLENTA; PREPARAÇÕES DE FARELO PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE FARINHA PARA ALIMENTOS; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; PRODUTOS ALIMENTARES EXTRUDIDOS À BASE DE MILHO; PRODUTOS ALIMENTARES EXTRUDIDOS À BASE DE TRIGO; PRODUTOS DE MELHORAMENTO DE PÃO PREPARADOS À BASE DE CEREAIS; SAGÚ; SEMENTES COZIDAS DE TRIGO INTEGRAL; SEMENTES DE CEREAIS, PROCESSADAS; SEMENTES DE TRIGO INTEGRAL EM CONSERVA; SEMENTES PRÉ-COZIDAS DE TRIGO INTEGRAL; SEMENTES SECAS DE TRIGO INTEGRAL; SÊMOLA TRANSFORMADA; TRIGO EM BOLACHAS; TRIGO EM FLOCOS; TRIGO MALTADO; TRIGO PROCESSADO; TRIGO TRITURADO; AGENTES DE FERMENTAÇÃO DE ALIMENTOS; BICARBONATO DE SODA PARA A COZINHA; BICARBONATO DE SÓDIO [FERMENTO PARA COZINHAR]; BICARBONATO DE SÓDIO PARA COZINHA; EXTRATOS DE LEVEDURA; EXTRATOS DE LEVEDURA PARA FINS ALIMENTARES; EXTRATOS DE LEVEDURA PARA O CONSUMO HUMANO; FERMENTO; FERMENTO EM PÓ; FERMENTOS EM PÓ; LEVEDURA; LEVEDURA EM PÓ; LEVEDURA INSTANTÂNEA; LEVEDURA PARA SER USADA COMO INGREDIENTE NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÕES PARA USAR COMO ESPESANTES NO USO ALIMENTAR; BISCOITOS DE MALTE; BISCOTTI; COBERTURAS PARA WAFER; COBERTURAS PARA WON TON; MASSA AZEDA; CONCENTRADOS DE PÃO; MASSA CONGELADA; MASSA DE BISCOITO CONGELADA; MASSA DE BOLACHAS CONGELADA; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM LEGUMES; MASSA DE BROWNIE CONGELADA; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM CARNE; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM FRUTOS; MASSA DE PASTELEIRO [MISTURAS DE FARINHA]; MASSA DE PIZA; MASSA FILO; MASSA PARA BOLOS; MASSA PARA BOLACHAS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; MASSA PARA BROWNIES; MASSA PARA EMPADAS; MASSA PARA FAZER CREPES; MASSA PARA FAZER PANQUECAS; MASSA PRONTA A COZER; MASSAS DE PÃO; MASSAS FILO; MISTURA DE MASSA; MISTURA PARA PÃEZINHOS; MISTURAS DE FARINHA PARA COZEDURA NO FORNO; MISTURAS DE MASSA PARA OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; MISTURAS DE PASTELARIA; MISTURAS DE PIZAS; MISTURAS INSTANTÂNEAS PARA PANQUECAS; MISTURAS INSTANTÂNEAS PARA PUDINS; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; MISTURAS INSTANTÂNEAS PARA ROSCAS; MISTURAS PARA BOLACHAS; MISTURAS PARA BOLOS; MISTURAS PARA CONES DE GELADOS; MISTURAS PARA CONFECIONAR OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; MISTURAS PARA FAZER PUDINS; MISTURAS PARA FRITAR TEMPURA; MISTURAS PARA PANQUECAS; MISTURAS PARA PÃO; MISTURAS PARA QUEQUES; MISTURAS PARA QUEQUES DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; MISTURAS PARA TARTES; MISTURAS PREPARADAS PARA MASSA DE EMPADAS; MISTURAS PREPARADAS PARA COZINHAR NO FORNO; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; PÃO-DE-LÓ; PÃO DE MISTURA; PASTÉIS DE MASSA FILO; PASTA ALIMENTAR [MASSA]; PÓ PARA BOLOS [PASTELARIA]; PÓS PARA BOLOS; PRÉ-MISTURAS PRONTAS PARA COZINHAR NO FORNO; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BASES PARA PIZAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER

WAFFLES; PREPARAÇÕES PARA PANAR (ENVOLVER) ALIMENTOS ANTES DE FRITAR; PUDIM EM PÓ; PUDINS EM PÓ; ALIMENTOS À BASE DE ARROZ; ARROZ ARTIFICIAL [NÃO COZINHADO]; ARROZ AROMATIZADO; ARROZ CONGELADO PREPARADO COM TEMPEROS; ARROZ COZIDO A VAPOR; ARROZ COZINHADO; ARROZ DESCASCADO; ARROZ ENRIQUECIDO; ARROZ ENRIQUECIDO [NÃO COZIDO]; ARROZ FRITO; ARROZ GLUTINOSO; ARROZ INSTANTÂNEO; ARROZ INTEGRAL; ARROZ MALTADO FERMENTADO [KOJI]; ARROZ MISTO; ARROZ MOÍDO PARA CONSUMO HUMANO; ARROZ NATURAL [TRANSFORMADO] PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; ARROZ PREPARADO; ARROZ PREPARADO CONGELADO; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; ARROZ SECO COZIDO; ARROZ SELVAGEM [PREPARADO]; ARROZ, TAPIOCA; ARROZ TUFADO; BOLO DE ARROZ EM FORMA DE MEIA-LUA [SONGPYEON]; BOLOS DE ARROZ TRITURADO (MOCHI); FLOCOS DE ARROZ NATURAL; MASSAS DE ARROZ CHINESAS (BIFUN) NÃO COZIDAS; ONIGIRI [BOLAS DE ARROZ]; PAPAS DE ARROZ; PASTA DE ARROZ PARA FINS CULINÁRIOS; POLPA DE ARROZ PARA USO CULINÁRIO; PRODUTOS ALIMENTARES EXTRUDIDOS À BASE DE ARROZ; SONGPYEON [BOLOS DE ARROZ COM RECHEIO DOCE OU SEMI-DOCE, EM FORMA DE MEIA-LUA]; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; CEREAIS EM PÓ; CEVADA MOÍDA; CEVADA ESMAGADA; CONCENTRADO DE FARINHA PARA USO ALIMENTAR; FARELOS DE CEVADA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA COMESTÍVEL; FARINHA DE AMIDO DE ARROZ; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; FARINHA DE ARROZ; FARINHA DE ARROZ GLUTINOSO; FARINHA DE AVEIA; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA DE CEREAIS; FARINHA DE COIX LACRYMA JOBI; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE COIX LACRYMA-JOBI (LÁGRIMA-DE-NOSSA-SENHORA) PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE FAVAS [FARINHA DE FEIJÃO]; FARINHA DE FEIJÃO; FARINHA DE GRÃOS DE CEREAIS TORRADOS; FARINHA DE LEGUMINOSAS PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE MOSTARDA; FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE SOJA; FARINHA DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA PARA A ALIMENTAÇÃO; FARINHA DE TAPIOCA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TRIGO NÃO SEPARADA; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE TRIGO [PARA USO ALIMENTAR]; FARINHA DE TRIGO SARRACENO PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TRIGO SARRACENO; FARINHA DE TRUFA; FARINHA DESPROTEINIZADA PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE CERVEJA; FARINHA ENRIQUECIDA [REFEIÇÃO]; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHA PARA BOLOS; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; FARINHA PARA CONFEÇÃO DE BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; FARINHA PARA COZEDURA; FARINHA PARA MASSA CHINESA; FARINHA PARA PIZA; FARINHA VEGETAL; FARINHAS DE FRUTOS OLEAGINOSOS; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO; FÉCULA DE BATATA-DOCE PARA USO ALIMENTAR; GRÂNULOS; KASHA [FARINHA DE CEREAIS]; MASSA DE FARINHA; MASSAS FARINÁCEAS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; MILHO MOÍDO; MISTURAS DE FARINHA; PAPAS DE MILHO; REFEIÇÕES À BASE DE TRIGO; SÊMOLA; SÊMOLA

PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; TAPIOCA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR; ALIMENTOS PARA PEQUENO-ALMOÇO À BASE DE CEREAIS; CANJICA [SÊMOLA DE MILHO]; CEREAIS DE MUESLI; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MISTURA DE FRUTA E FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO FRUTOS; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇOCONTENDO FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO FEITOS DE ARROZ; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO COM SABOR A MEL; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO QUENTE; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO; CEREAIS PRONTOS A COMER; CORNFLAKES; FLOCOS DE MILHO; FLOCOS DE MILHO [CORNFLAKES]; GRANOLA; HOMINY [PAPA DE FARINHA DE MILHO]; MISTURAS ALIMENTARES CONSTITUÍDAS POR FLOCOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS; MUESLI; PAPA DE AVEIA; PAPA DE FEIJÃO VERMELHO ("PATIUK"); PAPAS À BASE DE FARINHA DE ARROZ; PAPAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; PAPAS DE FLOCOS DE AVEIA; PAPAS (MINGAUS) INSTANTÂNEAS

32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUAS; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE FRUTOS SECOS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO

ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZHI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA TÔNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; COLAS [REFRIGERANTES]; COLA; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE SECO; LIMÃO AMARGO; LIMONADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; SUMOS GASEIFICADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCOÓL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE MELÃO; SUMO DE TOMATE

[BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER LICORES; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE

ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS

(591)

(540)

## SOBA-CHA

(210) **632379**

MNA

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT TANIA DA CONCEIÇÃO LEAL DA ROCHA**

(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

(591)

(540)

## WOW - IMOBILIÁRIA

(210) **632448**

MNA

(220) 2019.10.23

(300)

(730) **PT OPTISIGMA - ENERGIA & AMBIENTE, LDA.**

(511) 11 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO COM CÉLULAS SOLARES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO EXTERIOR; ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO POR DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO LED

(591)

(540)

## MWANGA

(210) **632451**

MNA

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT CAETANO FIALHO GRILO**

(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)

(540)

## AZEITE GRILO

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
597087	2019.10.30	2019.10.30	CHAPTER 4 CORP. DBA SUPREME	US	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da cl. 09.
610483	2019.10.31	2019.10.31	LILIANA VALPAÇOS GOMES DE CAMPOS	PT	41	
610849	2019.10.31	2019.10.31	VOSSA, LDA	PT	16 24 35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os serviços da cl. 43.
615399	2019.10.28	2019.10.28	CLEARPRIORITY - CONSULTING LDA.	PT	36	
616767	2019.10.31	2019.10.31	BRUNO MIGUEL GOMES DA COSTA	PT	16	
617007	2019.10.31	2019.10.31	ANDREIA FILIPA PEREIRA DA SILVA	PT	25	
617033	2019.10.25	2019.10.25	MÁRIO PINTO	PT	39	
618758	2019.10.31	2019.10.31	GEOPOR, SA	PT	11	
619297	2019.10.30	2019.10.30	CARLOS JOSE ANIELLO MARTIRE	BR	25	
619407	2019.10.29	2019.10.29	SILFARMAPLUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, LDA	PT	05	
619495	2019.10.28	2019.10.28	HÉLDER RICARDO DA SILVA VICENTE	PT	30	
620039	2019.10.31	2019.10.31	COMPANHIA AGRICOLA E VINICOLA QUINTA DA MANUELA	PT	29	
620295	2019.10.28	2019.10.28	A.F.C. - QUINTA DA ROCHA 1875, UNIPESSOAL LDA	PT	29 30 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: nos termos dos art.ºs 229º n.º 3, 237º e 232º n.º 1 al. b) do cpi. recusado parcialmente para a classe 33ª.
620321	2019.10.28	2019.10.28	ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO DOS REIS	PT	29 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
620597	2019.10.31	2019.10.31	GARGLOBAL UNIPESSOAL, LDA.	PT	05	
620635	2019.10.30	2019.10.30	GARGLOBAL UNIPESSOAL, LDA.	PT	05	
620636	2019.10.28	2019.10.28	RUI FERNANDO DIAS DA SILVA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232º nº 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi e 237º do cpi recusa parcial do registo para todos os produtos da cl. 31
620767	2019.10.28	2019.10.28	MISS SAIGON, LDA.	PT	43	
620860	2019.10.14	2019.10.14	VITAVERDI, LDA	PT	07	
620879	2019.10.28	2019.10.28	ANA ROLA WINES, LDA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620970	2019.10.17	2019.10.17	NUNO MIGUEL SILVA DE CARVALHO DIONÍSIO	PT	16 40 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b; 229.º n.º 5 do cpi e 237º do cpi recusa parcial do registo para todos os produtos da cl. 36
620998	2019.10.25	2019.10.25	TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO	PT	35 37 39 41 42 43	
621031	2019.10.18	2019.10.18	SÓNIA CRISTINA MATOS MACHADO	PT	24	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3; e 237ª do cpi, recusa do registo quanto aos serviços da cl. 42.
621140	2019.10.25	2019.10.25	FRANCISCO DE BASTOS AMBRÓSIO PESSOA FRAGOSO	PT	41	
621203	2019.10.28	2019.10.28	AIDA - ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AVEIRO	PT	35 39 41 45	
621359	2019.10.25	2019.10.25	SOCIEDADE AGRICOLA DO MARGARIDO, SA	PT	33	
621552	2019.10.25	2019.10.25	ANDRE HERMES SANTOS GOIS	PT	26 33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b), 229º n.º 8; e 237ª do cpi, recusa do registo quanto aos seguintes produtos da cl. 26 bordados para vestuário
621583	2019.10.25	2019.10.25	VALTER DIÓGENES CARVALHO MIRANDA CAPELA	PT	36 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b), 229º n.º 5; e 237ª do cpi, recusa do registo quanto aos produtos da cl. 25.
621721	2019.10.23	2019.10.23	PPG COATINGS NEDERLAND B.V.	NL	02	
621933	2019.10.25	2019.10.25	J A MOREIRA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	PT	36	
622001	2019.10.28	2019.10.28	ANDRÉ FILIPE BASTOS DA FONSECA	PT	41	
622133	2019.10.30	2019.10.30	VITÓRIA SPORT CLUBE	PT	16 28 41	
622445	2019.10.18	2019.10.18	SILVINO DO CARMO FERREIRA	PT	41	
622623	2019.10.28	2019.10.28	OVARGADO - SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, S.A.	PT	31	
623575	2019.10.29	2019.10.29	WALL UP, LDA.	PT	19 20 37	
625049	2019.10.28	2019.10.28	SÉRGIO DUARTE AVEIRO FREITAS	PT	37	
625798	2019.10.31	2019.10.31	ONE DECISION, UNIPessoal LDA	PT	35	
626077	2019.10.31	2019.10.31	COFINA MEDIA S.A.	PT	38 41	
626178	2019.10.25	2019.10.25	HUGO FILIPE DA COSTA RODRIGUES	PT	31	
626180	2019.10.25	2019.10.25	SALDANHA & ESTEVES LDA	PT	43	
626184	2019.10.28	2019.10.28	PINKPIGMENTS UNIPessoal LDA	PT	07	
626185	2019.10.25	2019.10.25	CARLOS VITOR MACHADO	PT	41	
626194	2019.10.25	2019.10.25	PEIXOTO & MACHADO, LDA	PT	14	
626221	2019.10.31	2019.10.31	ESSÊNCIA DOS EVENTOS LDA.	PT	35	
626236	2019.10.28	2019.10.28	CCP - CENTRO CLÍNICO DAS PICOAS, LDA	PT	41	
626293	2019.10.31	2019.10.31	NELSON QUINTAS IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	36 37 40 41 43	
626295	2019.10.28	2019.10.28	LEGENDARY MOTIVE, LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626344	2019.10.31	2019.10.31	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 16 18 28 35 41	
626345	2019.10.31	2019.10.31	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 16 18 28 35 41	
626400	2019.10.31	2019.10.31	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	41 42	
626427	2019.10.31	2019.10.31	JOSÉ RAFAEL CORREIA MUCHATA	PT	41	
626429	2019.10.31	2019.10.31	SAUDE PARCERIAS LDA	PT	44	
626434	2019.10.31	2019.10.31	DANIEL NASCIMENTO REIS - SEGUROS E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA.	PT	36	
626436	2019.10.31	2019.10.31	JOÃO CARLOS SILVÉRIO CATARINO	PT	39	
626440	2019.10.31	2019.10.31	JOAQUIM MIGUEL BRITO BARBOSA DA SILVA	PT	25	
626442	2019.11.04	2019.11.04	WAKARU CONSULTING LDA	PT	11 35 39	
626449	2019.10.31	2019.10.31	OS GRANTE - INDUSTRIA & DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA	PT	29 33	
626459	2019.10.31	2019.10.31	MARTA FILIPE SOUSA CARVALHO	PT	44	
626511	2019.10.31	2019.10.31	J.M.ESTIVEIRA, LDA.	PT	04	
626524	2019.10.31	2019.10.31	RICARDO JORGE VIANA JUVANDES DIAS	PT	09 42	
626526	2019.10.31	2019.10.31	BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA.	PT	30	
626531	2019.10.31	2019.10.31	BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA.	PT	30	
626545	2019.10.31	2019.10.31	ALFREDO JOSÉ DA SILVA NORONHA	PT	05	
626580	2019.10.31	2019.10.31	CATIVAPAGINA, UNIPESSOAL LDA	PT	35 36	
626596	2019.10.31	2019.10.31	VAL DO SOL CERÂMICAS S.A.	PT	21	
626605	2019.10.31	2019.10.31	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COSTA GONÇALVES	PT	38 41	
626607	2019.10.31	2019.10.31	QUINTA DAS ARCAS - SOC. AGRICOLA, LDª	PT	33	
626608	2019.10.31	2019.10.31	SURPRESAS COMBINADAS LDA	PT	29 30 43	
626620	2019.10.31	2019.10.31	TANKA NATH SAPKOTA	PT	44	
626621	2019.10.31	2019.10.31	ROBERT MAUSER, LDA	PT	07 08 09 10 11 17	
626629	2019.10.31	2019.10.31	PERRIGO PORTUGAL, LDA	PT	05	
626634	2019.10.31	2019.10.31	OPINIÃO FAVORÁVEL, UNIP.LDA	PT	29	
626635	2019.10.31	2019.10.31	RESENDE & PINHO, LDA	PT	18 25	
626636	2019.10.31	2019.10.31	GONÇALVES RAPAZOTE, LDA	PT	37	
626637	2019.10.31	2019.10.31	GONÇALVES RAPAZOTE, LDA	PT	37 41	
626638	2019.10.31	2019.10.31	GONÇALVES RAPAZOTE, LDA	PT	37	
626639	2019.10.31	2019.10.31	GONÇALVES RAPAZOTE, LDA	PT	36 37 41 44	
626640	2019.10.31	2019.10.31	CONSTANÇA DE BARROS BASTOS GAUDÊNCIO E SILVA	PT	25	
626641	2019.10.31	2019.10.31	LXTALC, LDA.	PT	36 43	
626649	2019.10.31	2019.10.31	VITOR HUGO ALVES SOBRAL	PT	35 37	
626659	2019.10.31	2019.10.31	COLUNASUMPTUOSA - LDA.	PT	44	
626662	2019.10.31	2019.10.31	JOAQUIM FERNANDO DURO GROMICHO	PT	39	
626676	2019.10.31	2019.10.31	SFV - SOCIEDADE FAMILIAR VINHAS, LDA.	PT	29	
626692	2019.10.31	2019.10.31	JOSÉ MAURÍCIO GOUVINHAS DE CARVALHO	PT	03 25 32 43	
626694	2019.10.31	2019.10.31	RICARDO ANTÓNIO MONTEIRO CORDEIRO MOURÃO	PT	35 36 41 45	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626697	2019.10.31	2019.10.31	JOÃO PEDRO CUNHA DA COSTA	PT	34	
626714	2019.10.31	2019.10.31	TIAGO ALEXANDRE MOREIRA GOMES	PT	35	
626732	2019.10.31	2019.10.31	JOAQUIM ANTÓNIO VENÂNCIO PIRES COELHO	PT	41	
626741	2019.10.31	2019.10.31	LEMUEL CERQUEIRA MATOS DA SILVA	PT	39	
626742	2019.10.31	2019.10.31	MÓNICA MARIA MENDONÇA CARRILHO	PT	29	
626748	2019.10.31	2019.10.31	PAULO FERNANDO QUINTAS RIBEIRO	PT	24 25	
626773	2019.10.31	2019.10.31	PLF MOTOR, LDA	PT	25	
626775	2019.10.31	2019.10.31	APLAUDE TERNURAS, LDA	PT	41 43 44 45	
626776	2019.10.31	2019.10.31	PEDRO VIDAL BAPTISTA	PT	28	
626777	2019.10.31	2019.10.31	JOANA FILIPA RAMOS LAPA	PT	41	
626778	2019.10.31	2019.10.31	INÊS SOFIA NUNES EUGÉNIO	PT	32	
626780	2019.10.31	2019.10.31	ANA MARIA DOS SANTOS MORGADO PAUL	PT	14	
626781	2019.10.31	2019.10.31	ANA FRANCISCA SEMEDO SANTOS DE AGUIAR QUEIMADO	PT	14	
626888	2019.10.31	2019.10.31	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	32	
626890	2019.10.31	2019.10.31	OSVALDO DA PURIFICAÇÃO LOPES	PT	39	
626896	2019.10.31	2019.10.31	EMPRESA CINEMA TRINDADE, LDA	PT	09 41	
626897	2019.10.31	2019.10.31	HENRIQUE MENDES DINIZ VIEIRA	PT	35 42 43	
626979	2019.10.31	2019.10.31	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA - VISITORS AND CONVENTION BUREAU	PT	16 25 35 39 42	
626987	2019.10.31	2019.10.31	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	03 08 09 11 12 14 16 18 20 21 22 25 28 30 35 41 42 43 44 45	
626988	2019.10.31	2019.10.31	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	03 08 09 11 12 14 16 18 20 21 22 25 28 30 35 41 42 43 44 45	
627016	2019.10.31	2019.10.31	GLOBALBRICO, LDA.	PT	35	
627017	2019.10.31	2019.10.31	PEDROSO COSTA, LDA.	PT	44	
627023	2019.10.31	2019.10.31	ONLINEBIZ, GESTÃO DE EMPRESAS LDA.	PT	35	
627031	2019.10.31	2019.10.31	ANTÓNIO LUÍS MOTACO DIAS	PT	25	
627079	2019.10.31	2019.10.31	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA	PT	35	
627082	2019.10.31	2019.10.31	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA	PT	35	
627083	2019.10.31	2019.10.31	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA	PT	35	
627087	2019.10.31	2019.10.31	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA	PT	35	
627224	2019.10.31	2019.10.31	BEGAL - SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALITOS E DERIVADOS DE MADEIRA LDA	PT	08 21	

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
585313	2017.07.11	2019.10.30	ELECHIM SPORTS	ES	18 25	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. h) do cpi.
598617	2018.03.20	2019.10.28	PEDRO MIGUEL DE SOUSA BARBOSA	PT	09 35 36 38 41 42	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3, 209º n.º 1 al. c) e 231º n.º 1 al. c) do cpi.
617589	2019.01.26	2019.10.31	EVA GRACINDA DE BARROS MOREIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3; e 237º do cpi,
618898	2019.02.15	2019.10.31	JOSÉ MANUEL VIEIRA MALHEIRO	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
619338	2019.02.21	2019.10.30	CARLOS VINHAS PEREIRA	FR	41	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
620195	2019.03.12	2019.10.28	SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DE PERDITOS, S.A.	PT	33	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.
620443	2019.03.14	2019.10.30	VYGON (PORTUGAL) - PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LDA.	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi
620499	2019.03.15	2019.10.28	ISABELA CUNHA PEREIRA, UNIP. LDA.	PT	35	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.
621175	2019.03.26	2019.10.28	ÂNCORALIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
621335	2019.03.28	2019.10.25	TEORIASIMPÁTICA - UNIPESSOAL LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621350	2019.03.28	2019.10.25	VASCO NUNO BARROS PRATA DIAS ROCHA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621356	2019.03.26	2019.10.28	NUNO JORGE CANDEIAS AGOSTINHO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi
621422	2019.03.29	2019.10.25	RAWES TRAVEL, UNIPESSOAL LDA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621426	2019.03.29	2019.10.25	SOFIA ALEXANDRA GASPARINHO PEREIRA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621431	2019.03.29	2019.10.25	ALDINO MACHADO DE MELO	PT	33	arts. 232.º, n.º 1 al. e), 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621449	2019.03.29	2019.10.25	NBXD,LDA	PT	41	arts. 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621455	2019.03.30	2019.10.25	LUÍS CARLOS RODRIGUES FONSECA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621462	2019.03.31	2019.10.25	DIOGO AZEVEDO OLIVEIRA SENNFELT	PT	43	arts. 232.º, n.º 1 al. d) e 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621544	2019.04.01	2019.10.25	CÁTIA RIBEIRO DA CUNHA	PT	35	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621564	2019.04.01	2019.10.25	ETELVINA CONCEIÇÃO VIEIRA ROCHA	PT	33	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621569	2019.04.01	2019.10.25	AVIEIROS CONSULTORES DE MARKETING LDA	PT	35	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621572	2019.04.01	2019.10.25	SANCHO SILVA & FREITAS, LDA	PT	35	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621596	2019.04.02	2019.10.25	ANA PAULA MENEZES DE FARIA	PT	14	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621687	2019.04.03	2019.10.30	MANUEL JORGE GUERRA MOCHO	PT	32	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621749	2019.04.01	2019.10.25	FORMAS DE REQUINTE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIPessoal LDA	PT	33	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621865	2019.04.02	2019.10.25	PEDRO NUNO SA SILVA RIBEIRO	PT	43	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
621975	2019.04.07	2019.10.18	ÁLVARO DO ROSÁRIO PEREIRA CASALEIRO	PT	33	arts. 232.º nº 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
622032	2019.04.08	2019.10.31	ANA DA SILVA MOREIRA	PT	14	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622062	2019.04.08	2019.10.30	ANA PATRÍCIA PERREGIL MARTINS	PT	29	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622108	2019.04.09	2019.10.30	MONUMENTALEUPHORY UNIPessoal LDA	PT	39	arts. 232.º, nº 1 al. b), d) e 229.º n.º 5 do cpi.
622110	2019.04.09	2019.10.29	MELLO & FRIAS LDA.	PT	36	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622116	2019.04.09	2019.10.30	PEDRO MIGUEL MORAIS PEREIRA	PT	36	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622161	2019.04.09	2019.10.29	MEGAFIN, SOCIEDADE EDITORA, SA	PT	41	arts. 231.º, nº 1 al. bc e 229.º n.º 5 do cpi.
622162	2019.04.09	2019.10.29	SERGIO CORREIA CORTES	PT	30	arts. 231.º, nº 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi.
622165	2019.04.09	2019.10.29	J.TEIXEIRA DA COSTA UNIPessoal, LDA	PT	30	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622168	2019.04.09	2019.10.29	ABILIO JOAQUIM FERREIRA CAMELO LEAO	PT	23	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622170	2019.04.09	2019.10.29	PEDRO MIGUEL VIEGAS NEVES	PT	29	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622172	2019.04.09	2019.10.29	CARLOS ANTÓNIO GUERREIRO COELHO	PT	10 11 44	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622180	2019.04.10	2019.10.29	AROUND LISBON, LDA.	PT	39	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622183	2019.04.10	2019.10.29	ISEGORIA CAPITAL, S.A.	PT	35	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622185	2019.04.10	2019.10.29	ISEGORIA CAPITAL, S.A.	PT	35	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622215	2019.04.09	2019.10.29	NUNO EZEQUIEL MENDES PAIS	PT	29 30	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622216	2019.04.09	2019.10.29	TO BE II - CONSULTORES DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	09 35 42	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622218	2019.04.09	2019.10.29	TO BE II - CONSULTORES DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	09 35 42	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622219	2019.04.09	2019.10.29	TO BE II - CONSULTORES DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	09 35 42	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622223	2019.04.10	2019.10.30	ROSA MARIA DO VALE TORRES	PT	25 35	arts. 231.º, nº 1 al. b), d) e 229.º n.º 5 do cpi.
622281	2019.04.08	2019.10.29	A. CARVALHO & J. CUNHA UNIPESOAL LDA	PT	10	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622292	2019.04.10	2019.10.30	FRUWAY, LDA	PT	31 32 33 43	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622295	2019.04.10	2019.10.29	CARINA BEATRIZ DA SILVA COELHO DOS SANTOS	PT	42	arts. 232.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622377	2019.04.12	2019.10.31	JOÃO PAULO DO MONTE ROSA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622399	2019.04.09	2019.10.29	MARGEM AO RUBRO- COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO LDA	PT	35	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622496	2019.04.16	2019.10.31	NUNO EZEQUIEL MENDES PAIS	PT	33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
623787	2019.05.10	2019.10.18	VETRIDA STRA LDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 333 181, 334 863, 338 116, 444 674, 445 285, 449 404, 457 210 e 458 705.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
435113	2008.06.30	2015.06.11	MANUEL FAUSTO DE SOUSA MOURA	PT	30	sentença do tribunal judicial de esposende - 1º juízo com o n.º de processo 281/11.4tyvng julga ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente a reconvenção - anula o registo. o acórdão do tribunal da relação de guimarães julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
124313	2019.10.30	PITTSBURGH CORNING, LLC	US	OWENS CORNING INTELLECTUAL CAPITAL, LLC	US	
523899	2019.10.28	STERICYCLE PORTUGAL, LDA	PT	AMBIMED GESTÃO AMBIENTAL, LDA	PT	
554262	2019.10.28	MEDICALCONSULT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	AMBIMED - GESTÃO AMBIENTAL, LDA.	PT	
584519	2019.10.29	HI ! TRAVELLERS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	MANUEL JORGE DE CARVALHO SAMPAIO FARIA	PT	
584520	2019.10.29	HI ! TRAVELLERS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	MANUEL JORGE DE CARVALHO SAMPAIO FARIA	PT	
598649	2019.10.30	PITTSBURGH CORNING, LLC	US	OWENS CORNING INTELLECTUAL CAPITAL, LLC	US	

**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
417889	2007.10.09	2019.10.30	LUA CHEIA EM VINHAS VELHAS, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.
450979	2009.09.11	2019.10.30	APLAUSOS GARANTIDOS, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
446020	2009.06.03	2019.10.03	NEW TEXTILES, LDA.	PT	RENÚNCIA PARCIAL AO REGISTO, NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS DAS CLASSES 03 E 24, MANTENDO-SE VÁLIDO O DIREITO APENAS PARA A CLASSE 25.

### Outros Atos

**616434.** – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35 E PEDIDO LIMITADO A : (CL 40) «FABRICO POR ENCOMENDA DE MÓVEIS; MARCENARIA FEITA POR ENCOMENDA; TRABALHOS DE MARCENARIA; CARPINTARIA; CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; SERVIÇOS DE SOLDADURA; TRABALHOS SOBRE MADEIRA; TRATAMENTO PRESERVATIVO DE MADEIRA [SEM SER PINTURA].», (CL 37) «CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO; RENOVAÇÃO DE MÓVEIS; RESTAURO DE MOBILIÁRIO.»

**623186.** – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

**623692.** – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 29.

**623883.** – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35.

**624167.** – PEDIDO LIMITADO A: (CL 21) «DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA ELIMINAR VESPAS VELUTINAS.»

**631450.** – NA PÁGINA 63 DO BPI N.º 2019/10/25, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERA-SE RETIFICADA A LISTA DOS SERVIÇOS.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
440271	2019.10.29	2019.10.31	GEONEXT - PRODUTOS ELÉCTRICOS, S.A.	

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1355128 1388257	2017.03.15 2017.04.07	2019.10.28 2019.10.30	YAMO AG VOESTALPINE EDELSTAHL GMBH	CH AT	05 30 32 06 07 09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3«8; e 237ª do cpi, recusa do registo quanto aos serviços da cl. 40.
1432064 1439409	2018.05.04 2018.09.04	2019.10.28 2019.10.31	TELETEK ELECTRONICS JSC DALIAN WANCHUN BULIN PHARMACEUTICAL, CO., LTD.	BG CN	09 35 37 38 42 45 05	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1448210-E1	2019.02.15	2019.10.30	INTERNATIONAL BRAND FIRM LTD	GB	18 25 35	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3, 245º, 246º e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49567** **LOG**

(220) 2019.10.15

(730) **PT MOTO CLUBE DE TORRES VEDRAS -  
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS,  
N.E.

DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO  
MOTOCICLISMO; ACTIVIDADES RECREATIVAS E  
DESPORTIVAS; ACTIVIDADES CULTURAIS E DE  
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS  
RECREATIVOS PRESTADOS POR CLUBES.

(591) AMARELO, VERMELHO, PRETO, CINZENTO, BRANCO

(540)



(531) 2.9.14 ; 15.7.1 ; 29.1.98 ; 29.1.99

(210) **49568** **LOG**

(220) 2019.10.15

(730) **PT SAUDADES DE PORTUGAL LDA**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
RESTAURANTE TIPICO PORTUGUESE

(591)

(540)

**RESTAURANTE E CERVEJARIA  
DOS BONS AMIGOS**

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
41143	2019.10.30	2019.10.30	RR - SGPS S.A	PT	
49042	2019.10.28	2019.10.28	BOTICA IMPORT, LDA	PT	
49129	2019.10.31	2019.10.31	LUBRIFUEL, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA.	PT	
49143	2019.10.31	2019.10.31	CORNUCOPIA PARADISE - LDA	PT	
49144	2019.10.31	2019.10.31	ROBERT MAUSER, LDA	PT	
49145	2019.10.31	2019.10.31	PENHA DO FALCÃO - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO	PT	
49152	2019.10.31	2019.10.31	FILIPE FREIRE, UNIPESSOAL LDA	PT	
49182	2019.10.31	2019.10.31	PAULO DE JESUS ALVES CENICANTE	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48605	2019.04.01	2019.10.30	IK CONSULT LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi.
48630	2019.04.04	2019.10.31	CHPO, LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi.
48646	2019.04.01	2019.10.31	BIKELAND UNIPessoal LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi.
48669	2019.04.10	2019.10.30	TONY STÉPHANE GONÇALVES MARQUES	PT	arts. 288.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
48680	2019.04.10	2019.10.30	PAULA ALEXANDRA DE OLIVEIRA VARANDAS	PT	arts. 288.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
48882	2019.05.10	2019.10.30	AQUELA KOMBUCHA, UNIPessoal, LDA.	PT	arts. 231.º, nº 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.

### **Renovações**

N.ºs 1 996, 19 091, 19 269, 19 748, 19 749 e 19 750.

## REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
546	2019.10.31	2019.10.31	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL VIOLA BEIROA - PRODUÇÃO DE CULTURA MUSICAL - ARCVB	PT		

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal  
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057  
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 Lisboa  
- Telemóvel: 919830742  
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO  
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686